

Defesa, e Cidadania - SESDEC (SESDEC, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiro Militar e POLITEC), em todo o Estado de Rondônia, a pedido da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC. **Valor Estimado:** R\$ 108.325.361,70. **Data de Abertura: 13 de outubro de 2022, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).** Endereço Eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis na íntegra para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9268, ou no endereço sito a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036. Porto Velho/RO, 28 de setembro de 2022.

GRAZIELA GENOVEVA KETES

Pregoeira BETA/SUPEL-RO

Protocolo 0032456601

Portaria nº 147 de 29 de setembro de 2022

Altera dispositivos da Portaria nº 91 de 05 de agosto de 2022, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitação - CEL da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 17, inciso VIII, do Decreto nº 8978, de 31 de janeiro de 2000 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea "a" do inciso I, alínea "a" do inciso II, e § 1º do art. 1º da Portaria nº 91 de 05 de agosto de 2022 (id 0031042466), publicada no DOE n.º 149, pp. 45-46, de 05 de agosto de 2022, que designa servidores para compor a **Comissão Especial de Licitação - CEL**, da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º

.....

I -

.....

a) Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º 300141033.

II -

.....

a) Roberta Arroio, matrícula nº 300178701;

.....

§ 1º Fica designado à função de Presidente Substituto o servidor indicado na alínea "b" do inciso II, que desempenhará as atividades de estilo nas ausências e impedimentos do titular."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de setembro de 2022.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Amanda Talita de Sousa Galina

Diretora-Executiva - SUPEL/RO

Protocolo 0032536711

AVISO

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO.

Pregão Eletrônico N° 401/2022/ALFA/SUPEL/RO

Processo: 0021.471055/2021-95

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESPORTIVOS, PEDAGÓGICOS E DE EXPEDIENTE para atender as necessidades do Coordenadoria de Atividades Sociais do Programa Educacional de Resistência às Drogas - CAS/PROERD da PMRO.

A SUPEL torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto deste pregão foi adjudicado às empresas:

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/13206>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 30/09/2022, às 13:12



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 012/2023/CEL/SUPEL/RO

AVISO DE LICITAÇÃO	
A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, por meio da Comissão Especial de Licitação, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 147/2022 de 30 de setembro de 2022 , torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO , sob o Nº. 012/2023/CEL/SUPEL/RO , tendo por finalidade a Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral , visando o atendimento à fila do SUS represada no Sistema de Regulação na Macrorregião I .	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	0036.036661/2023-61
OBJETO:	Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral , visando o atendimento à fila do SUS represada no Sistema de Regulação na Macrorregião I .
PROGRAMA DE TRABALHO:	17.012.10.302.2034.4009 - Assegurar Atendimento em Saúde nas Unidades Hospitalares
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
FONTE DE RECURSO:	1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1.601.0.00001 - Estruturação da rede de serviços Públicos de saúde
DATA DE ABERTURA DOS PRIMEIROS ENVELOPES APRESENTADOS:	05 de outubro de 2023 às 09h00min. (HORÁRIO DE RONDÔNIA – RO), na sede da SUPEL sito: situada à Avenida Farquar n.º 2986 às 10h00min
OBSERVAÇÃO:	Os Licitantes que desejarem participar da sessão de abertura, deverão estar na recepção do edifício sede da SUPEL a partir das 08h30min, para fins de credenciamento. A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com , seguindo orientação do item 5.1, 5.2 e 5.3 do Edital.
LOCAL: O Chamamento Público será realizado na Sala de Licitações situada na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036	
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site: https://rondonia.ro.gov.br/supel/ Mais informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Av. Farquar, nº 2.986 - Bairro Pedrinhas (Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar) Telefone (69) 3212-9269 – CEP: 76.801-470 – Porto Velho – RO. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo do Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.	

1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1.1. **PREÂMBULO:**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 147/2022 de 30 de setembro de 2022**, torna público aos interessados que se encontra autorizado e aberto, através do **processo no sistema eletrônico nº: 0036.036661/2023-61/SESAU**, Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de **Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral**, visando o atendimento à fila do SUS represada no Sistema de Regulação na **Macrorregião I**.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel ou **das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda a sexta-feira**, na Sede da SUPEL situada na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, CEP. 76.801-976, Porto Velho/RO, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário dos custos de reprodução no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, não reembolsável, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, **Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S.A., Agência 2757-X**, através da Guia de Recolhimento **DARE – Documento de Arrecadação Estadual**.

Os invólucros contendo os documentos de habilitação e qualificação técnica deverão ser entregues diretamente no Protocolo desta SUPEL ou via correios pela modalidade SEDEX, no endereço supracitado, até a data e horário estipulados na forma prevista neste Edital, quando se dará início a Sessão inaugural do procedimento licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

DA ABERTURA DOS PRIMEIROS ENVELOPES APRESENTADOS: 05.10.2023 às 09h00min (HORÁRIO DE RONDÔNIA - RO), na sede da SUPEL sito: situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho.

OBSERVAÇÃO: Os Licitantes que desejarem participar da sessão de abertura, deverão estar na recepção do edifício sede da SUPEL a partir das 08h30min até as 13h00min, para fins de credenciamento.

A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com, seguindo orientação do item 6.1. 6.2. 6.3 e 6.4 do Edital.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de **Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral**, visando o atendimento à fila do SUS represada no Sistema de Regulação na **Macrorregião I**.

3. DO OBJETIVO:

3.1. Os seguintes objetivos conforme descritos no **Termo de Referência - Anexo I do Edital, dentre eles são:**
O atendimento à fila do SUS represada no Sistema de Regulação na **Macrorregião I**.

4. DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até **30 (trinta) dias** contados a partir da última assinatura no contrato.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

5.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, cabendo a resposta à Comissão de Seleção que deverá prestar as informações também no prazo de até 03 dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail (celsupelchamamentos@gmail.com) aos cuidados da Comissão de Seleção e/ou protocolados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, das 07h30min às 13h30min.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. A apresentação dos documentos de habilitação e do plano de trabalho que se dará em uma única etapa com entrega de 02 (dois) envelopes, opacos, lacrados e rotulados, sendo o “Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “Envelope 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” diretamente no Protocolo da Superintendência Estadual de Compras e Licitação – SUPEL ou apresentar a comissão, situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho, ou via correios pela modalidade SEDEX encaminhado para o endereço acima citado, até 1 (uma) hora antes da Data de Primeira Abertura dos Envelopes nº 1 e nº 2 contendo Documentos de Habilitação e Documentos de Qualificação Técnica. Os envelopes deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2023/CEL/SUPEL/RO – Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral, visando o atendimento à fila do SUS represada no Sistema de Regulação na Macrorregião I. RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2023/CEL/SUPEL/RO – Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral, visando o atendimento à fila do SUS represada no Sistema de Regulação na Macrorregião I. RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE.

6.2. A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail.

6.3. O envio da documentação por meio eletrônico é uma alternativa que permite mais rapidez no recebimento e análise dos documentos e consequentemente no andamento do processo. Assim, serão respeitadas as limitações de mobilidade das pessoas impostas pela legislação local. No caso de envio por e-mail, a participante também deverá separar os documentos em dois arquivos (1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e 2. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA).

6.4. No caso de envio da documentação DIGITALIZADA, os arquivos em PDF deverão ser encaminhados para o seguinte e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com

6.5. O Envelope 01 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - deverá conter os seguintes documentos:

6.5.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.5.1.1 Por intermédio dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

6.5.2 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.2.1 Por intermédio dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n.º 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica."

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), **de 5% (cinco) por cento do valor estimado do lote** que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referências;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

6.5.3 DA REGULARIDADE FISCAL:

6.5.3.1 Por intermédio dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.5.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA:

6.5.3.1. Por intermédio dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

b) Poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito negativo.

6.5.4. DECLARAÇÕES:

6.5.4.1. Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

6.5.4.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

6.5.5. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, todavia, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a Comissão de Credenciamento, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração de classificação da Credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.5.1. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

6.5.5.2. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Especial de licitação, que após encaminhará o envelope 2 contendo a documentação referente a qualificação técnica da empresa e dos profissionais para análise e julgamento pela comissão permanente da SESAU.

6.5.6. A sessão de abertura dos envelopes é pública, podendo participar representantes das entidades que entregaram propostas ou procuradores devidamente identificados, bem como qualquer pessoa interessada no certame.

6.5.7 A abertura da sessão será no **01.09.2023, às 10h:00min (Horário de Rondônia)**, na sede da SUPEL sito: situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho.

6.5.8. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL não se responsabilizará por envelopes de "Documentação de Habilitação" e "Documentos de Qualificação Técnica" que sejam apresentados, fora do prazo estabelecido, definidos neste Edital.

6.5.9. O não cumprimento dos prazos e formas estabelecidos neste Edital, bem como a ausência de quaisquer documentos nele solicitados acarretará na eliminação da entidade participante desta seleção.

6.5.10. Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes poderão ser, encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numeradas em ordem crescente.

6.5.11 Nenhum dos documentos e propostas contidos nos envelopes 1 e 2, poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido o uso de palavras ou algarismos manuscritos. Para fins de julgamento considera-se:

a) **RASURAS** – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

b) **ENTRELINHAS** – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

6.5.12 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor da SUPEL/RO, sob pena de inabilitação.

6.5.13 Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.

6.5.14 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

6.5.15 Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

6.5.16 Para efeito de remessa pelos Correios, os envelopes (distintos e individuais) de Documentação de Habilitação e Propostas técnica e comercial, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere data e horário para abertura, sob inteira responsabilidade do licitante.

6.5.17 Os documentos de habilitação e propostas apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital não serão recebidos.

6.5.18 A validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

6.5.19. A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO) expedido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, nos documentos por eles abrangidos.

6.5.20. Será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

6.5.21 Serão consultados, ainda, para fins de habilitação^[1]:

I. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada;

II. O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

6.5.22. Considerando não se tratar de disputa licitatória, caso a Comissão Especial de Licitação verifique que a interessada apresentou documentação faltante ou com data de validade vencida poderá oportunizar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação.

6.5.23. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do dia da sessão pública, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo.

6.5.24. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.5.25. O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal a Comissão Permanente de Licitação.

6.5.26. A Autoridade Superior poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva.

6.5.27. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.5.28. Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5.29. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.5.30. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.5.31. Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.

6.5.32. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio das credenciadas, de tudo lavrando-se Ata.

[1] A fim de evitar a contratação de empresas que tenham sido proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por determinação do TCE/RO, conforme Decisão Monocrática nº 119/2014/GCVCS/TCE/RO – “...com vistas a não adjudicar e homologar certames à empresas inidôneas, sob pena de incidirem nas disposições e penalidades previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.”.

7. DA QUANTIDADE ESTIMADA A SER CONTRATADA:

7.1 Conforme item 9.8 do Termo de Referência.

8. O Envelope 02 – DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. deverá conter os seguintes documentos:

8.1.1. Qualificação Técnica da Empresa:

a). Apresentação de pelo menos um atestado e/ou declaração de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características em prestação de serviços condizentes com o objeto desta licitação, conforme delimitado abaixo:

a.1) Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a prestação de serviço condizentes com o objeto desta licitação.

a.3) Entende-se por pertinente e compatível em **prazo** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período) comprove, **com pelo menos 20% (vinte por cento) da vigência proposta**, que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto desta licitação.

a.4) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

a.5) Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar **órgão, cargo e matrícula** do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

a.6) O disposto no subitem acima não enseja na imediata inabilitação do licitante, cabendo a Comissão de Licitação, se for o caso, empreender diligência para averiguar a veracidade do documento (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

b) Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos Equipamentos e do Pessoal Técnico, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa;

c) Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho de Classe competente.

d) Apresentar comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, registrado no município da execução dos serviços, para fins de registro e transmissão da produção no sistema SIA/SUS.

e) Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

f) Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão municipal competente;

g) Ofício/Documento indicando a capacidade técnica total de atendimento, e quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS. No anexo I deste termo de referência consta modelo de ofício.

h) Antes de credenciar as empresas interessadas, será verificado a idoneidade das declarações apresentadas, bem como a realização de vistoria técnica a fim de constatar *in loco* a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade (art. 2º, VII, Portaria nº 2.567/2016).

8.1.2. Qualificação Técnica Dos Profissionais:

I - Apresentar comprovante de registro junto ao respectivo Conselho de Classe da categoria informada, ou seja, Médico - Medicina, Enfermeiro - Enfermagem, Fisioterapeuta - Fisioterapia, conforme disposto no quadro 10.2.1.

II - Memorial Descritivo contendo a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços propostos.

III - Estar cadastrado e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

IV - Documentos pessoais que comprovem a veracidade das informações, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 8.666/93.;

V - Comprovação do vínculo dos profissionais, que poderá ser mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.

8.1.3. Relação de Profissionais Mínimos que a Empresa Credenciada deve possuir em quadro Funcional, conforme informado pelo HEPSJP/II (0032662035)

I - Tabela de Profissionais Mínimos necessários à prestação do serviço. O quantitativo abaixo está considerando o Regime Jurídico Trabalhista de 30 e 40 horas semanais.

TABELA DE PROFISSIONAIS PARA OS EXAMES			
Profissionais	Totais Por Plantação	Total Por Mês	Justificativa Técnica
Assistente Social	03	09	CFESS - Conselho Federal Serviço Social
Enfermeiro (Plantonista)	09	45	Resolução COFEN N° 543/2017
Fisioterapeuta	06	12	RESOLUÇÃO N° 444, de 26 de abril de 2014, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO
Médico (Diarista Horizontal) - 06 horas / 07 dias por semana	09	09	PROCESSO PARECER-CONSULTA N° 01/2017 PARECER CREMERJ N° 01/2018, que remete-se ao número de atendimentos por médico clínico visitador na sua jornada de trabalho.
Médico Plantonista - 24 horas / 07 dias por Semana	01	05	PROCESSO PARECER-CONSULTA N° 01/2017 PARECER CREMERJ N° 01/2018, que remete-se ao número de atendimentos por médico clínico visitador na sua jornada de trabalho.
Nutricionista	04	08	Resolução CFN N°600/2018
Técnico/auxiliar enfermagem (Plantonista)	22	110	Resolução COFEN N° 543/2017

II - **Obs.:** O regime jurídico trabalhista de 30 e 40 horas semanais foi tomado como base para o cálculo de profissionais necessários, mas poderá sofrer alterações de acordo com o regime jurídico trabalhista da Credenciada e respectiva confecção da escala de trabalho, desde que atenda o necessário por dia para atender a todos os pacientes internados.

III - O prestador deverá dispor de equipe médica de especialistas suficientes ao atendimento da demanda, podendo optar pelo suporte especializado via videoconferência nas especialidades do objeto deste termo, conforme resolução CFM N° 2.314, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

8.2. Dos Equipamentos:

8.2.1. Apresentar Memorial Descritivo contendo a relação dos equipamentos e mobiliários hospitalares necessários para o fiel cumprimento dos serviços, atendendo legislação vigente e mantendo quantidade suficiente para a realização dos serviços.

9. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

9.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

9.1.1. Conforme item 13.1. e seus subitens do Termo de Referência.

9.2. PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO

9.2.1. Conforme item 13.2. e seus subitens do Termo de Referência.

9.3. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

9.3.1. Conforme item 13.3. e seus subitens do Termo de Referência.

9.4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

9.4.1. Conforme item 13.4. e seus subitens do Termo de Referência.

9.5. DA PUBLICIDADE DO CREDENCIAMENTO E DO EXTRATO DO CONTRATO

9.5.1. Conforme item 13.5. do Termo de Referência.

9.6. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

9.6.1. Conforme item 13.6 e seus subitens do Termo de Referência.

9.7. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

9.7.1. Conforme item 13.7. e seus subitens do Termo de Referência.

9.8. GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CREDENCIADA:

9.8.1. Conforme item 13.8. e seus subitens do Termo de Referência.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1.1. Conforme item 4.1 e seus subitens do Termo de Referência.

10.2. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

10.2.1. Conforme item 4.8 e seus subitens do Termo de Referência.

10.3. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.3.1. Conforme item 4.9 e seus subitens do Termo de Referência.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa correrá por conta da seguinte programação orçamentária: **Informação nº 3602/2023/SESAU-NPPS** (id. 0040644622);

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Contratação de Empresa especializada na prestação Serviços na Área de assistência médica hospitalar de média e alta complexidade, no atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral , para a realização de atendimento a fila de atendimento do SUS.			
Resposta ao:	Memorando nº 919/2023/SESAU-GECOMP (id. 0040631405).		
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital de Retaguarda - HRRO	1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1.601.0.00001 - Estruturação da rede de serviços Públicos de saúde	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

12. DO PAGAMENTO:

12.1. Conforme disposto no item 5 e 6 e seus subitens do Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

13.1. DA CREDENCIADA:

13.1.1 Conforme item 11.1 e seus subitens do Termo de Referência.

13.2. DA CREDENCIANTE:

13.2.1. Conforme item 11.2 e seus subitens do Termo de Referência.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

14.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

15. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO:

15.1. Conforme item 14 e seus subitens do Termo de Referência.

16. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

16.1. As condições de Reajuste estão previstas no item 4.2.2 e seus subitens do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

17.1 As condições de vigência contratual são aquelas previstas no item 4.2. do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

18. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

18.1. Fica permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da credenciada;

18.2. Será de responsabilidade da credenciada, em caso de subitem anterior, todas e quaisquer custas ou danos inclusive a terceiros;

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

19.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado;

19.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

19.4. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP;

19.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial;

19.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

19.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

19.8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

19.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

19.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia

2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais;	05	3,2% por dia
4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6.	Fornecer informação pérfida de serviço; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
11.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

*** Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.**

19.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

19.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

19.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

19.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

19.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

20. DO FORO:

20.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este EDITAL.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

21.1. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

21.2. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e pela Portaria nº 2.567/2016, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde.

21.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESA/RO.

21.4. A(O) credenciada (o) compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretária de Estado da Saúde de Rondônia, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

21.5. A(O) credenciada (o) declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretária de Estado da Saúde de Rondônia – SESA/RO.

21.6. Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

22. ANEXO DO EDITAL:

Anexo I: Termo de Referência e seus anexos 0040898504;

Anexo II: Minuta do Termo de Credenciamento 0041191031.

Porto Velho-RO, 22 de setembro de 2023.

Presidente - CEL/SUPEL/RO
Portaria nº 147 de 29 de setembro de 2022
Mat. *****33

Elaborado por:
Luciana Pereira de Souza
Membro da Comissão Especial - CEL/SUPEL/RO
Mat. *****20



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Presidente**, em 22/09/2023, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042007181** e o código CRC **7A041544**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.
1.2. **Unidade Requisitante:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

2. OBJETO:

- 2.1. Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de **Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral**, visando o atendimento à fila do SUS represada no Sistema de Regulação na **Macrorregião I**.
- 2.2. **Especificação dos Serviços:**
- 2.2.1. A credenciada acompanhará os procedimentos pré e pós-operatório, inclusive com reabordagens se necessárias forem por equipe especializada;
- 2.2.2. Será dada preferência a instituições sem fins lucrativos;
- 2.2.3. A empresa ou instituição que se candidatar não necessitará ter em seu quadro todas as especialidades, bastando apenas uma especialidade para estar apta a se candidatar;
- 2.2.4. A Credenciada deverá possuir: assistência multiprofissional na área de saúde, ininterruptas, materiais, equipamentos e insumos necessários para cada tratamento;
- 2.2.5. A Credenciada deverá possuir: recursos humanos qualificados aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- 2.2.6. A Credenciada deverá possuir os Serviços elencados abaixo, mediante o cumprimento de normas de encaminhamento e desde que previstos no faturamento das AIH's:
- Equipamentos hospitalares e instrumentais cirúrgicos, além de equipe cirúrgica completa, para salas operatórias;
 - Atendimento ambulatorial para salas, preferencialmente das 7:00hs às 19:00hs;
 - Equipe de pessoal de apoio, maqueiros e técnicos de imobilização;
 - Pessoal administrativos para realizar a inserção das informações do paciente no sistema do SUS e elaboração de relatórios diários sobre a situação de cada paciente, preferencialmente em horário comercial;
 - Equipamentos, mobiliários e equipe completa para leitos de UTI;
 - Equipe completa enfermeiros e técnicos em enfermagem;
 - Disponibilizar exames de Imagem de forma complementar conforme a necessidade de cada paciente;
 - Disponibilizar o fornecimento de alimentação hospitalar inclusive para acompanhantes;
 - Disponibilizar medicamentos, insumos e materiais, OPME's necessárias;
 - Equipe de resposta rápida para intercorrências em emergência;
 - Coleta e análise de exames laboratoriais;
 - Equipe e equipamento para realização de raio-X, Eletrocardiograma e Ultrassonografia;
 - Ambulância para remoção e execução de exames complementares;
 - Equipe de fisioterapia, assistente social e nutricionista, psicologia, fonoaudiologia;
 - Monitorização não invasiva/sala de estabilização;
 - Equipe de regulação.
- 2.2.7. O hospital credenciado deverá dispor equipe de médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem compatível com o porte da enfermaria clínica de retaguarda, bem como suporte para especialidades nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana em conformidade com a PRT MS/GM 2395/2011, Art. 14, II;
- 2.2.8. O fluxo dos procedimentos iniciam-se com o registro na Regulação da Macrorregião I, onde o profissional assistente emitirá laudo, conforme a necessidade e a unidade referenciará à empresa devidamente credenciada ao SUS. Ressalta-se que o fluxo de transferência de usuários aos leitos de retaguarda com característica de urgência e emergência, devendo atender ao fluxo operacional estabelecido pelo Núcleo Interno de Regulação - NIR e pactuado junto ao credenciado, e será realizado preferencialmente das 07h:00 às 19h:00;
- 2.2.9. Identificando-se pelo prestador a necessidade de serviço ou procedimento de alta complexidade que o CREDENCIADO não comporte execução, deverá ser realizado contra referência do paciente para outra unidade da Rede Estadual de Saúde através de processo regulatório junto ao Núcleo Interno de Regulação - NIR/SISREG/MACRO I.
- 2.3. **Fluxo para encaminhamento dos pacientes:**
- 2.3.1. Admissão do usuário no SISREG/MACRO I e confirmação da internação após avaliação médica via ambulatório ou sala vermelha;
- 2.3.2. Avaliação médica pelo profissional do Hospital de Retaguarda - HRRO e/ou equipe médica do SISREG/MACRO I, com posterior indicação de transferência dos pacientes a serem removidos para a Empresa Credenciada;
- 2.3.3. Realização da regulação pelo NIR/HRRO (Núcleo Interno de Regulação/HRRO) junto ao Setor de Regulação de leitos de prestador do serviço, conforme as disponibilidades das vagas;
- 2.3.4. Posteriormente a seleção dos pacientes aptos para transferência o NIR/HRRO, deverá realizar a emissão da ficha de transferência individual e AIH pela unidade reguladora (HRRO), para posterior remoção do usuário a unidade credenciada;
- 2.3.5. A Equipe médica do NIR/HRRO deverá realizar o acompanhamento dos pacientes internados na rede contratualizada para fins de avaliação do tempo de internação/permanência prolongada dos usuários internados na unidade de retaguarda. Caso a equipe médica do NIR/HRRO julgue necessário, poderá realizar discussão do caso junto a equipe médica assistencial da unidade credenciada referente aos motivos que justifiquem a internação conforme as diretrizes do Sistema Kanban supervisionadas pelo NIR/HRRO, considerando tempo de ocupação de leitos conforme as patologias e planos de diretriz terapêutica singular;
- 2.3.6. A equipe do NIR/HRRO e equipe de fiscalização de contrato deverão trabalhar integralmente para que o contrato seja executado corretamente na íntegra;
- 2.3.7. A empresa credenciada deverá responder a todas as solicitações da Direção Geral e NIR/HRRO, dentro do prazo estipulado nos documentos oficiais;
- 2.3.8. Bem como a admissão do paciente proveniente do NIR/HRRO na unidade contratualizada deverá ocorrer durante 24h;
- 2.3.9. O período sugerido para as transferências dos pacientes destinados aos leitos de retaguarda, deverão ocorrer durante o período diurno, prioritariamente das 8:00 às 18:00 horas, e por excepcionalidade, devidamente justificado, transferências a partir das 18:00 hs sejam reguladas pelo NIR/HRRO, não devendo haver prejuízo ao tratamento do paciente;
- 2.3.10. A credenciada deverá indicar um profissional médico que ficará responsável pela regulação dos leitos junto ao NIR/MACRO I. A unidade contratualizada deverá informar a Regulação localização na Macro I diariamente até as 09h, quantitativo de vagas disponíveis para a transferência dos pacientes e ainda, deverá encaminhar diariamente uma planilha atualizada com as informações de todos os pacientes internados na unidade;
- 2.3.11. No que tange a continuidade de pacientes internados, a período superior a taxa de permanência preconizada, deverá a credenciada comunicar formalmente a contratante, através do NIR/HRRO, **razões/motivos de forma quanti-qualitativas por critérios clínicos, necessidade de apoio diagnósticos e/ou logísticos essenciais ao manejo de caso.**
- 2.4. **Perfil dos Hospitais de Retaguarda:**
- 2.4.1. De acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.395/2011, nos seus art. 3º e 4º:
- Art. 3º - São objetivos do Componente Hospitalar da Rede Atenção às Urgências:
- Organizar a atenção às urgências nos hospitais, de modo que atendam à demanda espontânea e/ou referenciada e funcionem como retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade;
 - garantir retaguarda de atendimentos de média e alta complexidade; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos, cirúrgicos, de leitos de Cuidados Prolongados e de terapia intensiva para a rede de atenção às urgências; e (Alterado pela PRT GM/MS nº 2809 de 07.12.2012).
 - garantir a atenção hospitalar nas linhas de cuidado prioritárias, em articulação com os demais pontos de atenção.
- Art. 4º - Constituem diretrizes do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências:
- universalidade, equidade e integralidade no atendimento às urgências;
 - humanização da atenção, garantindo efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde;
 - atendimento priorizado, mediante acolhimento com Classificação de Risco, segundo grau de sofrimento, urgência e gravidade do caso;
 - regionalização do atendimento às urgências, com articulação dos diversos pontos de atenção e acesso regulado aos serviços de saúde; e
- 2.4.2. **Ainda na supracitada portaria, o Art. 10:**
- Art. 10º - As Portas de Entrada Hospitalares de Urgência serão consideradas qualificadas ao se adequarem aos seguintes critérios:
- (...)
- VIII - garantir de retaguarda às urgências atendidas pelos outros pontos de atenção de menor complexidade que compõem a Rede de Atenção às Urgências em sua região, mediante o fornecimento de procedimentos diagnósticos, leitos clínicos, leitos de terapia intensiva e cirurgias, conforme previsto no Plano de Ação Regional;
- 2.4.3. **No que tange aos leitos de retaguarda, o capítulo III da Portaria 2.395/2011 estabelece alguns critérios, tais como:**
- Art. 11. O Componente Hospitalar de Atenção às Urgências deverá garantir e organizar a retaguarda de leitos para a Rede de Atenção às Urgências, por meio da ampliação e qualificação de enfermarias clínicas de retaguarda, leitos de Cuidados Prolongados e leitos de terapia intensiva. (Alterado pela PRT GM/MS nº 2809 de 07.12.2012).
- 2.4.4. **Por fim, a Portaria nº 2.809/2012 cita em seu Art. 44 do parágrafo único do art. 1º; o inciso II do art 3º; e o "caput" e o § 1º do art. 11 da Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, vigora no que tange aos leito de retaguarda com a seguinte redação:**
- "Art. 1º
- Parágrafo único. A organização dar-se-á por meio da ampliação e qualificação das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência, das enfermarias clínicas de retaguarda, dos leitos de Cuidados Prolongados e dos leitos de terapia intensiva, e pela reorganização das linhas de cuidados prioritárias de traumatologia, cardiovascular e cerebrovascular, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria." (NR)
- "Art. 3º
- II - garantir retaguarda de atendimentos de média e alta complexidade; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos, cirúrgicos, de leitos de Cuidados Prolongados e de terapia intensiva para a rede de atenção às urgências; e" (NR)
- "Art. 11. O Componente Hospitalar de Atenção às Urgências deverá garantir e organizar a retaguarda de leitos para a Rede de Atenção às Urgências, por meio da ampliação e qualificação de enfermarias clínicas de retaguarda, leitos de Cuidados Prolongados e leitos de terapia intensiva.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Do Interesse Público na Despesa:

- 3.1.1. O Estado de Rondônia é extremamente comprometido com a saúde no âmbito das políticas de saúde inseridas no Sistema Único de Saúde (SUS), contudo para atender toda a demanda existente por serviços médicos especializados na rede pública hospitalar, para a Macrorregião I, com qualidade e agilidade a toda a população vinda do extremonorte do Estado, bem como Estados vizinhos do Amazonas e Acre e até mesmo vindos da Bolívia, e não podemos desconsiderar que a Cidade de Porto Velho é cidade estratégica na região norte, por ser um corredor tanto por via aérea, terrestre e fluvial que dá acesso a diversas regiões da amazônia com perspectiva de grande crescimento demográfico;
- 3.1.2. O Estado de Rondônia é muito consciente de suas responsabilidades quanto aos processos e procedimentos que são desenvolvidos para o melhoramento da Saúde Pública em todos os 52 municípios, buscando assim atender as diversas demandas por serviços médicos especializados na rede pública hospitalar, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, sendo de sua responsabilidade garantir de forma plena o acesso a toda a população que necessita utilizar dos serviços oferecidos nas Unidades Estaduais de Saúde de média e alta complexidade. Neste sentido é necessário lançar mão da **contratação de serviços de saúde em caráter complementar** na rede privada por meio do modelo de credenciamento de empresas e/ou instituições especializadas no atendimento e execução de procedimentos auxiliares na áreas de ortopedia, urologia e cirurgia geral, como disponibilização de todos os materiais, equipamentos e insumos, necessários para o pleno atendimento pré e pós cirúrgico, além de reoperações e reabordagens (que se fizerem necessárias), se mostra imensamente eficaz em todos os aspectos levantados até aqui;
- 3.1.3. Para melhor ilustrar essa necessidade pontual, precisamos voltar ao período de 2019-2022, onde nasceu uma gigantesca demanda reprimida de atendimentos regulados, devido a Pandemia de Covid-19, onde o número de infectados alcançou patamares alarmantes necessitando a implementação de isolamento e fechamento de determinados seguimentos da sociedade, para tanto o executivo estadual necessitou fazer uso do **Decreto nº 24.887/2020, onde instituiu o estado de calamidade**, suspendendo

assim todas as cirurgias consideradas eletivas pela imperativa necessidade naquele momento em remanejar a força da mão de obra qualificada para outras frentes e ações na busca de criar uma barreira sanitária e controlar o aumento de óbitos, contudo este foi um sacrifício a longo prazo está cobrando seu preço, visto que necessitou-se paralisar ações que vinham acontecendo rotineiramente, e com isso ocorreu o aumento considerável a fila já existente de pacientes aguardando os procedimentos cirúrgicos considerados eletivos;

3.1.4. Considerando a lista do Sistema SISREG/SESAU, que controla a fila de espera de cirúrgicas eletivas existente, há época agravado pelo impedimento de operar, somado ao remanejamento de material e pessoal, chegamos a um montante de aproximadamente 40.477 (números até dezembro de 2022), procedimentos e atendimentos a serem realizados em todo o Estado de Rondônia, e mais especificamente para a **Macrorregião I existe um público entorno de 23.133** (vinte e três mil, centro e trinta e três), o que para a atual estrutura desta localidade não poderá ser dissolvida facilmente a longo prazo, sem que para isto seja necessário estabelecer um conjunto de ações e estratégias de execução com foco na prioridade de uma agenda cirúrgica objetiva e positivamente, observando as características inerentes a cada especialidade;

3.1.5. Considerando a existência de filas de pacientes com demandas de cirurgias eletivas de média e alta complexidade reprimidas e identificadas pelo Sistema Regulatório do Estado, principalmente nos procedimentos de Histerectomia, Colectectomia, Hemorroidectomia, Postectomia e outros, os quais, em regime de rotina, não são realizados com a mesma velocidade, ficando represadas por um tempo maior que o devido, fazendo com que aumente mais a **urgência em promover soluções rápidas e eficazes para a imediata diminuição da fila de espera de pacientes**, com esta implementação iniciamos um processo de visando a diminuição gradativa da problemática que persiste em existir de uma gestão para a outra;

3.1.6. Considerando ainda que as unidades hospitalares da Rede de Atenção Especializada Hospitalar e de gerenciamento da própria Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, incluindo-se aí:

- Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - **HBAP**,
- Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - **HEPSJ-II**, e
- Hospital de Retaguarda - **HRRO**.

3.1.7. Que são referência da Região Norte na área de atendimento hospitalar, e abarcam todo o extremo norte do Estado, além de dar suporte ao restante dos municípios do interior, sendo que são portas de entrada para a Rede de Atenção das Urgências, e acabam por priorizar os atendimentos de média e alta complexidade das demandas estratégicas de urgência/emergência, com esta priorização o resultado é o acúmulo de mais procedimentos e inflando uma bolha que compromete todo o sistema de saúde de Rondônia, apesar desta sobrecarga as unidades de saúde acima, continuou a realizar as cirurgias eletivas porém em menor quantidade, muito aquém do esperado para a demanda existente, visto que a atual estrutura hospitalar não é capaz de dar vazão a demanda existente e reprimida, ou seja (demanda reprimida + demanda normal);

3.1.8. É importante destacar que estamos falando de uma região de saúde que é a **Macrorregião I é composta de 02 Regiões de Saúde que abarcam cerca de 14 municípios**, portando a(s) Empresa(s) ou Instituição(ões) credencia(s), vem se atentar as regiões que tem capacidade para o correto atendimento, buscando dar a maior cobertura de todos os municípios elecandos abaixo:

3.1.9. **Região de Saúde Madeira-Mamoré - 5 municípios:**

- 1) Porto Velho;
- 2) Nova Mamoré;
- 3) Guajará-Mirim
- 4) Candeias do Jamari;
- 5) Itapuã;

3.1.10. **Região de Saúde Vale do Jamari - 9 municípios:**

- 1) Machadinho;
- 2) Cujubim;
- 3) Rio Crespo;
- 4) Alto Paraíso;
- 5) Ariquemes;
- 6) Monte Negro;
- 7) Buritis;
- 8) Campo Novo;
- 9) Cacaulândia;

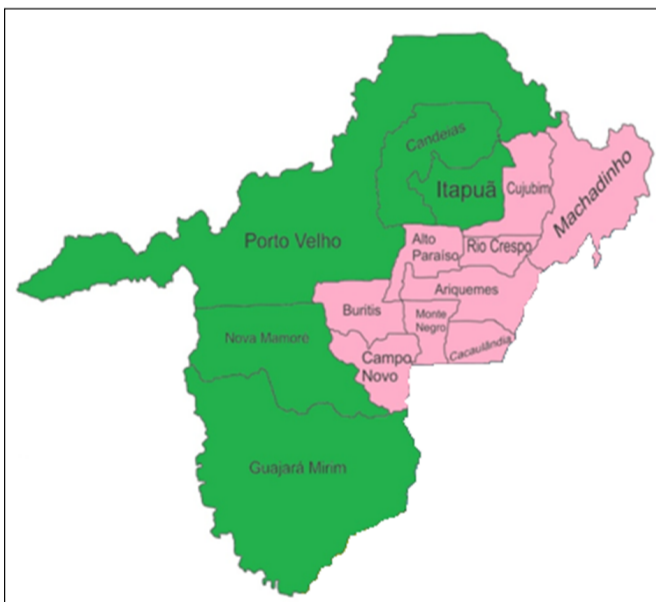
3.1.11. A estimativa de atendimentos atualmente represados na Macrorregião I é de aproximadamente 23.133, no qual compreendo as seguintes unidades de saúde: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - **HBAP**, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - **HEPSJ-II**, e Hospital de Retaguarda - **HRRO**, nas especialidades conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS			
ITEM	ATENDIMENTO	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
01	Ambulatorial	Ortopedia	8.483
02	Ambulatorial	Cirurgia Geral	7.829
03	Ambulatorial	Urologia	3.518
Total Previsto - Ambulatorial			19.830

* Considerando a lista de pacientes aguardando atendimento ambulatorial, conforme a Gerência de Regulação Estadual (0035153073 e 0035155145)

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CIRURGIAS			
ITEM	ATENDIMENTO	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
01	Cirurgias	Ortopedia	2.320
02	Cirurgias	Cirurgia Geral	633
03	Cirurgias	Urologia	350
Total Previsto - Cirúrgico			3.303

* Considerando a lista de pacientes aguardando atendimento cirúrgico, conforme a Gerência de Regulação Estadual através do Adendo (0035166834)



Região de Saúde: ¹ Madeira-Mamoré (verde) e ² Vale do Jamari (rosa)

3.1.12. É importante destacar que as unidades de saúde mencionadas, são referência no atendimento de média e alta complexidade, sendo referência inclusive de retaguarda de municípios pertencentes ao Estado do Amazonas e Acre, bem como países vizinhos como a Bolívia. Isso faz com que a Saúde do Estado de Rondônia, fique inchada em decorrência de demandas externas à rede estadual, assim sendo a SESAU precisa planejar constantemente ações de forma macro, não somente a nível de Estado mas sim uma curva que perpassa pela região norte e possa atender inclusive países circunvizinhos, evitando assim que a máquina estatal se torne sobrecarregada e pesada dentro do Sistema de Saúde, trabalhando de forma coordenada com processos e procedimentos sincronizados, contudo tal metodologia pode vir a ser prejudicada se não forem implementadas ações emergenciais, inclusive paralelas, necessárias para a dissolução do acúmulo represado na fila de regulação da Macrorregião I;

3.1.13. Pois bem, o fato é que ao empregarmos ações de controle e combate à pandemia (2019 a 2022), onde foi utilizado o que melhor e mais qualificados tínhamos, deixamos de atender e/ou atendemos em menor quantidade o fluxo normal que já vinha sendo cotidianamente gerado pelo sistema SUS, com isso a consequência é o embaraço sistêmico que estamos presenciando nas demandas reprimidas. Por isso é imperioso a SESAU a busca em demandar formas para dissolver este acúmulo, caso contrário podemos estar diante de uma problemática que aos poucos acarretará no comprometimento de todo o organismo de Saúde do Estado. Ante a este cenário iminente a SESAU, amparada nos princípios da Moralidade e da Eficiência, busca através da metodologia do Credenciamento de Empresas e/ou Instituições, como meio mais eficiente de poder atender aos 14 municípios nas 2 regiões de saúde estadual;

3.1.14. Assim, diante dos fatos expostos acima (smj), e conscientes do trato com a coisa pública, buscando assegurar um perfeito equilíbrio entre as necessidades e demandas infinitas e os recursos públicos limitados, além de explorar as melhores formas de otimizar os serviços a serem prestados sem perder a qualidade e a eficácia, fatos estes que corroboram para afirmar que **é perfeitamente justificável o emprego do erário e existe claramente a finalidade pública**, para a Contratação por meio de Credenciamento de Empresa ou Instituição que atue na **execução da prestação de serviços** de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de **Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral**, para a realização de atendimento a fila de atendimento do SUS, que encontra-se represada no Sistema de Regulação na **Macrorregião I**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias não podendo ultrapassar 12 (doze) meses, de acordo com o estabelecido neste termo de referência e normativas do SUS;

3.1.15. Diante do contexto, esta administração iniciou este processo visando o credenciamento de Empresas e/ou Instituições Hospitalares que consigam atender as demandas existentes dando a devida vazão ao acúmulo represado das cirurgias eletivas que encontram-se com um elevado número de pacientes a serem atendidos, quantitativo este muito acima da estrutura e dos recursos empregado para as unidades da MACRO I. É interessante salientar ainda que a **NÃO EXECUÇÃO**, poderá acarretar em possíveis demandas judiciais em desfavor do Estado de Rondônia, gerando danos diretos ao erário, além de responsabilização direta aos gestores da pasta, e em grau maior ainda comprometer o fechamento das contas ao final do mandato do Chefe do Executivo Estadual;

3.1.16. Por fim, ante todos os apontamentos acima, **fica evidenciado a finalidade pública da contratação por meio de credenciamento**, visando o atendimento necessário a população e a segurança jurídica ao Estado e seus gestores, corroborando para um amplo debate em tornar mais eficiente e eficaz a prestação dos serviços de saúde disponibilizados para a população, o que pode ter impacto direto na modelagem da rede de atendimento, com consequências diretas na quantificação e qualificação dos respectivos serviços, considerando as razões expostas a seguir:

3.2. **Informações sobre a Fila de Pacientes Regulados da Macrorregião I:**

3.2.1. A operacionalização das ações de regulação trazem um ganho expressivo para o Sistema Único de Saúde ao reforçar e qualificar as funções gestoras, otimizando os recursos de custeio da assistência, qualificando o acesso e, consequentemente, proporcionando aos usuários do SUS melhor oferta das ações governamentais voltadas à saúde.

3.2.2. Conforme inserido nos autos pela Gerência de Regulação - GERREG, através dos documentos Adendo (0035153073), Adendo (0035155145) e Adendo (0035166834), percebe-se o seguinte:

3.2.3. Considerando a lista de **Pacientes Aguardando Atendimento Ambulatorial**, consoante às informações anexadas aos autos pela Gerência de Regulação Estadual (0035153073 e 0035155145), temos:

Item	Especialidade	Quantidade Macro I
1	Trauma/Ortopedia	8.483
2	Cirurgia Geral	7.829
3	Urologia	3.518
Total - Ambulatorial		19.830

3.2.4. Considerando a lista de **Pacientes Aguardando atendimento cirúrgico**, consoante às informações anexadas aos autos pela Gerência de Regulação Estadual através do Adendo (0035166834) temos:

Item	Especialidade	Quantidade Macro I
1	Trauma/Ortopedia	2.320

2	Cirurgia Geral	633
3	Urologia	350
Total - Cirúrgico		3.303

- a) Serviços assistenciais em saúde de no mínimo 3.303 (três mil trezentos e três) **procedimentos cirúrgicos**;
- b) Serviços assistenciais em saúde de no mínimo 19.830 (dezenove mil oitocentos e trinta) **consultas ambulatoriais**;
- c) Aos estudar os casos dos pacientes nas filas, estima-se que **provavelmente cerca de 11% das consultas** ambulatoriais, tornem-se efetivamente procedimentos cirúrgicos;
- d) Neste caso teríamos **aproximadamente 2.181 pacientes** advindos das consultas, **somado aos 3.303 já existente** poderíamos chegar ao **montante de 5.484 pacientes cirúrgicos**;

3.2.5. Percebe-se que as cirurgias e consultas realizadas nas unidades de saúde, conforme demonstrado acima, não suprem as necessidades da população, tendo em vista o alto número de pacientes aguardando atendimento, externando assim, que os atuais recursos utilizados na rede Estadual tem sido insuficientes para perfazer a demanda dos usuários SUS. Uma hipótese é de que a organização da oferta dos serviços de atenção básica de Rondônia e entorno sobrecarrega os serviços de média e alta complexidade, diminuindo a equidade no acesso. Somando-se à baixa adesão de especialistas nos concursos e seletivos publicados.

3.3. Justificativa para o credenciamento (0038740956)

3.3.1. Justifica-se quanto à escolha do credenciamento (hipótese de inexistência de licitação) em detrimento do procedimento ordinário de licitação para Contratação por meio de Credenciamento de Empresa ou Instituição que atue na prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de **Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral**, para a realização de atendimento a fila de atendimento do SUS, que encontra-se represada no Sistema de Regulação na **Macrorregião I**;

3.3.2. A opção pelo credenciamento, nesse caso em especial é de extrema relevância pois a Macrorregião I, possui uma a, deve-se à necessidade de contratar tantos quantos forem as instituições e empresas interessadas em prestar o serviço para a este nosocômio, por valor médio de AIH, para a referida contratação se dará através do valor médio de AIH, tabela SUS. Ou seja, qualquer empresa, entidade ou instituição que atenda aos requisitos supracitados poderá ser credenciada e receber pacientes;

3.3.3. Deve-se observar que, não há competição entre os interessados pelo menor preço, já que a referência para pagamento é o valor médio da AIH, Tabela SUS, instrumento de precificação instituído pelo Ministério da Saúde e utilizado pelas Secretarias de Estado da Saúde como parâmetro de preço;

3.3.4. Conforme preconiza o Manual de Orientações para contratação de serviços de saúde do Ministério da Saúde, "Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciar-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada." (Manual de orientações para contratação de serviços de saúde [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. – Brasília : Ministério da Saúde, 2017);

3.3.5. No âmbito do Ministério da Saúde, o credenciamento foi disciplinado na Portaria nº 2567, de 25 de novembro de 2016 como uma, entre as várias formas, de participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde, em procedimento que preserva a lisura, transparência, economicidade e as diretrizes do SUS;

3.3.6. Desse modo, a necessidade de contratação de prestadores de serviços que atenda os requisitos, vem buscar resolver a uma demanda reprimida que encontram-se represados no Sistema de Regulação da MACRO I, advinda do período pandêmico que mesmo através de esforços a atual estrutura e os recursos empregados são insuficientes para que haja uma solução definitiva, desta forma a contratação de credenciado resolve uma pontual, ao passo que a Unidade Hospitalar possa continuar com o fluxo normal das atividades;

3.3.7. Portanto, à luz de todo o exposto, justifica-se a Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de **Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral**, visando o atendimento à fila do SUS represada no Sistema de Regulação na **Macrorregião I**.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO:

4.1. Local de Execução dos Serviços:

4.1.1. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) realizar os serviços no âmbito de suas dependências, devendo fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, para atender todos os procedimentos elencados no item 2.2, mão de obra que lhe é inerente, inclusive com o custeio de todos os encargos sociais, os quais deverão ser comprovados quando solicitados;

4.1.2. A(s) credenciada(s), deverá(ão) possuir estrutura física que possa atender a Macrorregião I dentro do 14 municípios, a qual atenderá usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

4.2. Da Vigência Contratual:

4.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da última assinatura contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada há sessenta meses, desde que haja interesse de ambas as partes. (Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93);

4.2.2. Reajuste do Contrato:

4.2.3. Os preços contratados serão alterados na mesma época e de acordo com o reajuste efetuado na TABELA SUS pelo Ministério da Saúde (descritos no item 7 do presente termo). E de acordo com o reajuste efetuado na RESOLUÇÃO CIB pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (descritos no item 7.2 do presente termo, constantes na Resolução nº 598/2022/SESAU-CIB (0033257126);

4.3. Prazo para Início da Execução dos Serviços:

4.3.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até **30 (trinta) dias** contados a partir da última assinatura no contrato;

4.4. Convocação e Celebração do Contrato:

4.4.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato;

4.4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

4.4.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar o certame independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei nº 8.666/93;

4.5. Garantia contratual:

4.5.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 56 da lei 8.666/93;

4.5.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 56 da lei 8.666/93;

4.5.3. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;

4.5.4. No caso de caução prestada pela contratada, a mesma será restituída após o término do contrato com a devida atualização do valor, desde que seja realizada mediante depósito em espécie (art. 56 § 4º da lei 8666/93);

4.6. Da Rescisão Contratual:

4.6.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art.79 da referida lei.

4.6.2. A contratada reconhece os direitos da contratante nos casos de rescisão dos Art. 77 à 80 da lei 8.666/93.

4.7. Da Transferência, Subcontratação e Cessão do Contrato:

4.7.1. Fica permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da credenciada;

4.7.2. Será de responsabilidade da credenciada, em caso de subitem anterior, todas e quaisquer custas ou danos inclusive a terceiros;

4.8. Do Recebimento e da Fiscalização do Objeto:

4.8.1. O objeto desta contratação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias;

b) **Definitivamente**, por fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, no prazo máximo de 6 (seis) dias;

4.8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual;

4.8.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais;

4.8.4. Será designada comissão de 3 (três) servidores em até 72 horas após a definição dos credenciados que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

4.8.5. A comissão designada terá a incumbência de verificar a idoneidade das declarações apresentadas para o credenciamento, além de efetuar a vistoria técnica in loco com o intuito de verificar a capacidade técnica das futuras credenciadas;

4.8.6. A comissão designada terá a incumbência dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados;

4.8.7. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a (s) credenciada (s) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

4.8.8. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento;

4.8.9. Não aceitos os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato;

4.9. Do Acompanhamento, Fiscalização e Controle:

4.9.1. A ADMINISTRAÇÃO fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado, podendo usar como modelo o Guia de Fiscalização de Contratos, conforme Anexo III deste Termo de Referência;

4.9.2. A fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO, não desobriga a credenciada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

4.9.3. A ausência de comunicação por parte da ADMINISTRAÇÃO referente a irregularidades ou falhas, não exime a credenciada das responsabilidades determinadas no Contrato;

4.9.4. A credenciada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

4.9.5. A credenciada se obriga a permitir que auditoria interna da ADMINISTRAÇÃO e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento;

4.9.6. Não obstante a credenciada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

4.9.7. O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.9.8. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas à Gerência Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5. PAGAMENTO:

5.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida pela(s) Credenciada(s), referente os serviços executados, devidamente atestada pela Administração conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, quando couber:

a) quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária, com timbre da empresa/entidade e a devida ciência da Direção Clínica da Unidade ou do fiscal(is) do contrato;

5.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

5.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;

5.5. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) Credenciada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo parcela incontroversa;

5.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

- 5.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a(s) Credenciada(s) tome(m) as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 5.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;
- 5.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais;
- 5.10. A administração não pagará sem que tenha autorização prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;
- 5.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância pela contratante de prazo de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 5.12. A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à(s) Credenciada(S);
- 5.13. Deverá ser apresentado juntamente com Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos;
- 5.14. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) futura(s) Credenciada(S) de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas. Nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PRODUÇÃO E PAGAMENTO:

- 6.1. Conforme Memorando nº 921/2023/SESAU-GECOMP (id. 0040635876), e conforme resposta adquirida através do Memorando nº 132/2023/SESAU-CRECSS (id. 0040646335);
- 6.2. Todos os registros de atendimento dos pacientes deverão ser realizados no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), através de seus módulos de captação e processamento;
- 6.3. Toda a produção informada pela unidade deve obedecer aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde através de suas normas legisladoras;
- 6.4. A admissão de usuários será condicionada ao processo de regulação, devendo ser respeitado a “Porta de entrada” do acesso ao serviço, devendo o protocolo de admissão/encaminhamento estar devidamente preenchido, contendo carimbo e assinatura do profissional;
- 6.5. A Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde (CRECSS) e a equipe da comissão de fiscalização da Unidade Hospitalar, acompanharão a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessário;
- 6.6. É obrigatório a empresa executante manter atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme estabelece Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de Setembro de 2017;
- 6.7. Fica terminantemente proibido a cobrança de quaisquer procedimentos, exames ou avaliações, aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- 6.8. As informações contidas neste documento são formuladas a partir do Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação hospitalar do Ministério da Saúde/2017, os demais itens não contemplados nesta informação deverão seguir o referido manual;
- 6.9. Todas as unidades de saúde devem considerar a Resolução do Conselho Federal de Medicina/CFM nº 1.821/2007, que estabelece, no seu artigo 8º, o prazo mínimo de 20 (vinte) anos para preservação do prontuário em suporte de papel que não tenha sido digitalizado, e em relação à guarda do prontuário digitalizado esta deve ser permanente, conforme estabelece o artigo 7º da mesma Resolução;
- 6.10. As unidades que se enquadrem na Portaria Ministerial Nº 1.752, de 23 de Setembro de 2005 e Portaria de Consolidação Nº 4, de 28 de setembro de 2017, no que diz respeito a obrigatoriedade de implantação de Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante (CIHOTT), devem encaminhar produção mensal a Central Estadual de Transplantes (CET), conforme legislação vigente;
- 6.11. A Credenciada deve encaminhar Ofício de apresentação da produção; planilha de pacientes (Endereço, telefone, cartão do SUS, número da AIH, procedimento executado, data de admissão/alta e tipo de alta), assim como evolução diária destes procedimentos;
- 6.12. A SESAU poderá em qualquer momento realizar visitas com finalidade de acompanhamento do serviço, bem como análise de prontuários e outras atividades pertinentes;
- 6.13. No que se refere à análise documental, o Núcleo de Controle e Avaliação (SESAU-NUAC) poderá solicitar ao prestador de serviços, por meio de ofício, eventuais documentos comprobatórios faltantes, esclarecimentos ou outros documentos complementares para análise, a seu critério;
- 6.14. O Relatório de Controle e Avaliação deverá indicar o valor da final da competência e possíveis glosas futuras, conforme análise e processamento da produção apresentada (físico e digital) e encaminhar ao prestador por e-mail e ao fiscal do contrato via tramitação SEI;
- 6.15. Havendo o recurso de glosa, o prestador deverá discriminá-los, encaminhando em listagem nominal apartada, com justificativas e demais documentos comprobatórios, na entrega da produção do processamento subsequente;
- 6.16. Mantendo-se as glosas indicadas, deverá ser elaborado BDP para sua transmissão ao Sistema de Informações do Ministério da Saúde - SIS no processamento subsequente, indicando a competência em que o procedimento foi realizado;
- 6.17. Nos casos de cobertura contratual inferior a 60 (sessenta) dias, a indicação de glosa apontada pelo controle, apresentação de justificativa, análise e emissão do relatório final, incluindo possíveis retenções deverão ocorrer dentro da vigência;
- 6.18. Serão considerados os valores conforme processamento das informações no Sistema de Informação Hospitalares (SIH) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), considerando os procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP/SUS).

7. PARA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SOLICITA-SE:

- 7.1. Conforme Memorando nº 921/2023/SESAU-GECOMP (id. 0040635876), e conforme resposta adquirida através do Memorando nº 132/2023/SESAU-CRECSS (id. 0040646335);
- 7.1.1. Que a seguinte documentação seja apresentada mensalmente até o 5º (quinto) dia útil ao CRECSS, encaminhando para o e-mail sihd.rondonia@hotmail.com e producao.creccs@sesau.ro.gov.br, conforme a Portaria nº 3972 de 14 de setembro de 2022 ou suas atualizações.
- 7.1.2. Ao e-mail do Controle e Avaliação: creccs.leitosclinicos@gmail.com
- I - Ofício de apresentação da produção;
- II - Protocolos de admissão/encaminhamento;
- III - Relatório prévio-informações preliminares do SIH;
- IV - Planilha de pacientes (nome, endereço, telefone, cartão do SUS, número da AIH, procedimento executado, data de admissão/alta e tipo de alta, destino do paciente no caso de transferência);
- V - Apresentar escala de plantão da equipe de saúde relacionada aos procedimentos clínicos e cirúrgicos.
- VI - Fica a critério do órgão desta Secretaria que realizará o Controle e Avaliação do Serviço, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de Controle e Avaliação com base nas portarias ministeriais e normativos internos desta Secretaria;
- 7.2. **Autorização de Internação Hospitalar - AIH:**
- 7.2.1. **Da autorização dos laudos de AIH:**
- I - A CRECSS disponibilizará a numeração de AIH para Macrorregião I, que deverá ficar responsável pela designação de médico autorizador, autorização do procedimento e numeração da AIH.
- 7.3. **Apresentação da AIH - SISAIH01/ Sistema do Prestador:**
- I - A digitação da AIH é feita no SISAIH01 ou em sistemas próprios dos prestadores devendo, nestes casos, ser importada para validação no SISAIH01 e posterior envio ao SIHD. Alterações nas regras ou no sistema são disponibilizadas no <http://sihd.datasus.gov.br>. Para o SISAIH01 há uma versão obrigatória por competência.
- 7.4. **Validade da AIH:**
- I - A validade da AIH é de no máximo 03 competências anteriores à competência de apresentação, contada a partir da alta do paciente. AIH apresentada a partir do quarto mês da alta será rejeitada em definitivo. AIH apresentada e rejeitada dentro dos 04 meses de validade pode ser reapresentada até o 6º mês a contar do mês de alta do paciente. Assim, as altas de janeiro, por exemplo, podem ser apresentadas na competência janeiro, fevereiro, março ou abril. Se apresentadas e rejeitadas nesse período, podem ser reapresentadas na competência maio ou junho.
- 7.5. **Leito/Caráter de Atendimento/ Motivo de Alta:**
- 7.5.1. A informação deve vir corretamente preenchida, o que tem relevância na criação de série histórica e dados epidemiológicos, desta forma, a prestadora de serviço deverá atentar-se ao preenchimento:
- I - Leitos, profissionais e equipamentos:
- a) Os leitos existentes e disponibilizados para o SUS devem estar cadastrados no CNES, desmembrados por tipo, conforme tipologia especificada no CNES e na quantidade disponibilizada, o cadastramento incompleto ou incorreto poderá acarretar em rejeição das AIHS.
- II - Caráter de Atendimento e Motivo de alta:
- a) Deverão ser preenchidos conforme o Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação hospitalar do Ministério da Saúde/2017.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1. A despesa correrá por conta da seguinte programação orçamentária: **Informação nº 3602/2023/SESAU-NPPS** (id. 0040644622);

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
Contratação de Empresa especializada na prestação Serviços na Área de assistência médica hospitalar de média e alta complexidade, no atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral , para a realização de atendimento a fila de atendimento do SUS.	
Resposta ao:	Memorando nº 919/2023/SESAU-GECOMP (id. 0040631405).

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital de Retaguarda - HRRO	1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1.601.0.00001 - Estruturação da rede de serviços Públicos de saúde	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1. O valor estimado da despesa referente a contratação foi pautado no quantitativo de pacientes aguardando triagem ambulatorial para indicação médica, bem como na expectativa estimada de evolução desses pacientes para o procedimento cirúrgico. Além disso, foram considerados os dados referentes ao número de pacientes com indicação médica já estabelecida, conforme detalhamento apresentado no Item 3 deste Termo de Referência.
- 9.2. A estimativa do valor correspondente aos procedimentos cirúrgicos, considerando o grau de detalhamento das Relações SISREG (id. 0040626879), foi realizada segundo procedimento possível de acordo com a solicitações do Sistema Nacional de Regulação (SISREG). Por conseguinte, foram incorporados os valores correspondentes à valor complementar para diárias de leitos cirúrgicos, estabelecido por meio da Portaria nº 4.678 de 01 de novembro de 2022, que regulamenta o Projeto Compartilhando Saúde. O montante agregado corresponde ao valor de R\$ 549,68 (quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos) para cada diária cirúrgica.
- 9.3. Desse modo, para os procedimentos cirúrgicos temos a seguinte estimativa:

2	CAPSULECTOMIA RENAL	04.09.01.001-4	R\$ 705,86	9,1	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 17.123,84
3	CISTECTOMIA PARCIAL	04.09.01.002-2	R\$ 808,74	9,1	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 17.432,48
4	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	04.09.01.006-5	R\$ 549,72	9,1	R\$ 549,68	16	20	36	R\$ 199.865,09
5	CISTOSTOMIA	04.09.01.009-0	R\$ 604,29	9,1	R\$ 549,68	04	5	09	R\$ 50.457,40
6	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL	04.09.01.014-6	R\$ 402,85	9,1	R\$ 549,68	34	42	76	R\$ 410.775,29
7	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	04.09.01.017-0	R\$ 218,68	9,1	R\$ 549,68	08	10	18	R\$ 93.973,82
8	LITOTRIPSIA	04.09.01.018-9	R\$ 554,00	9,1	R\$ 549,68	10	13	23	R\$ 127.790,02
9	NEFRECTOMIA PARCIAL	04.09.01.020-0	R\$ 1.205,37	9,1	R\$ 549,68	09	12	21	R\$ 130.356,62
10	NEFRECTOMIA TOTAL	04.09.01.021-9	R\$ 1.222,43	9,1	R\$ 549,68	07	09	16	R\$ 99.592,29
11	NEFROLITOTOMIA	04.09.01.022-7	R\$ 1.171,72	9,1	R\$ 549,68	10	13	23	R\$ 141.997,58
12	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	04.09.01.023-5	R\$ 1.147,75	9,1	R\$ 549,68	18	22	40	R\$ 245.993,52
13	NEFROPIELOSTOMIA	04.09.01.025-1	R\$ 727,86	9,1	R\$ 549,68	03	04	07	R\$ 40.109,64
14	NEFROSTOMIA PERCUTANEA	04.09.01.029-4	R\$ 859,87	9,1	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 17.585,87
15	NEFROURETERECTOMIA TOTAL	04.09.01.030-8	R\$ 674,81	9,1	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 17.030,69
16	PIELOPLASTIA	04.09.01.032-4	R\$ 652,16	9,1	R\$ 549,68	08	10	18	R\$ 101.776,46
17	RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO	04.09.01.036-7	R\$ 509,16	9,1	R\$ 549,68	02	03	05	R\$ 27.556,24
18	RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER	04.09.01.039-1	R\$ 619,66	9,1	R\$ 549,68	04	05	09	R\$ 50.595,73
19	TRATAMENTO CIRURGICO DE BEXIGA NEUROGENICA	04.09.01.041-3	R\$ 419,97	9,1	R\$ 549,68	02	03	05	R\$ 27.110,29
20	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMORRAGIA VESICAL (FORMOLIZACAO DA BEXIGA)	04.09.01.048-0	R\$ 483,31	9,1	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 16.456,19
21	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	04.09.01.049-9	R\$ 386,20	9,1	R\$ 549,68	03	04	07	R\$ 37.718,02
22	URETERECTOMIA	04.09.01.052-9	R\$ 618,34	9,1	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 16.861,28
23	URETEROLITOTOMIA	04.09.01.056-1	R\$ 1.097,07	9,1	R\$ 549,68	02	03	05	R\$ 30.495,79
24	URETEROPLASTIA	04.09.01.057-0	R\$ 628,96	9,1	R\$ 549,68	02	03	05	R\$ 28.155,24
25	URETEROSTOMIA CUTANEA	04.09.01.058-8	R\$ 628,96	9,1	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 16.893,14
26	MEATOTOMIA SIMPLES	04.09.02.007-9	R\$ 306,58	6,5	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 11.638,50
27	RESSECCAO DE CARUNCULA URETRAL	04.09.02.008-7	R\$ 208,21	6,5	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 11.343,39
28	RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA	04.09.02.009-5	R\$ 208,21	6,5	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 11.343,39
29	RESSECCAO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL	04.09.02.010-9	R\$ 372,96	6,5	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 11.837,64
30	URETROPLASTIA (RESSECCAO DE CORDA)	04.09.02.012-5	R\$ 214,08	6,5	R\$ 549,68	02	03	05	R\$ 18.935,00
31	URETROPLASTIA AUTOGENA	04.09.02.013-3	R\$ 469,55	6,5	R\$ 549,68	04	05	09	R\$ 36.382,23
32	URETROPLASTIA HETEROGENEA	04.09.02.014-1	R\$ 410,75	6,5	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 11.951,01
33	URETROTOMIA PERINEAL / CUTANEA / EXTERNA	04.09.02.016-8	R\$ 305,29	6,5	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 11.634,63
34	URETROTOMIA INTERNA	04.09.02.017-6	R\$ 319,92	6,5	R\$ 549,68	04	05	09	R\$ 35.035,56
35	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBLICA	04.09.03.002-3	R\$ 1.001,71	12,2	R\$ 549,68	64	78	142	R\$ 1.094.508,45
36	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATATA	04.09.03.004-0	R\$ 851,58	12,2	R\$ 549,68	27	34	61	R\$ 461.018,24
37	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	04.09.04.007-0	R\$ 212,09	1,3	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 2.780,02
38	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	04.09.04.012-6	R\$ 385,32	1,3	R\$ 549,68	05	07	12	R\$ 13.198,85
39	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	04.09.04.013-4	R\$ 360,07	1,3	R\$ 549,68	08	11	19	R\$ 20.418,43
40	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	04.09.04.014-2	R\$ 433,62	1,3	R\$ 549,68	-	-	-	-
41	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	04.09.04.016-9	R\$ 350,13	1,3	R\$ 549,68	02	04	06	R\$ 6.388,28
42	REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO	04.09.04.018-5	R\$ 277,48	1,3	R\$ 549,68	03	04	07	R\$ 6.944,45
43	RESSECCAO PARCIAL DA BOLSA ESCROTAL	04.09.04.019-3	R\$ 225,86	1,3	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 2.821,33
44	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	04.09.04.021-5	R\$ 256,97	1,3	R\$ 549,68	15	20	35	R\$ 34.004,39
45	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	04.09.04.023-1	R\$ 257,56	1,3	R\$ 549,68	12	16	28	R\$ 27.220,03
46	VASECTOMIA	04.09.04.024-0	R\$ 438,87	1,3	R\$ 549,68	04	06	10	R\$ 11.534,54
47	CORRECAO DE HIPOSPADIA (10 TEMPO)	04.09.05.003-2	R\$ 372,96	0,2	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 1.448,69
48	PLASTICA TOTAL DO PENIS	04.09.05.007-5	R\$ 505,02	0,2	R\$ 549,68	05	07	12	R\$ 7.379,47
49	POSTECTOMIA	04.09.05.008-3	R\$ 219,12	0,2	R\$ 549,68	43	56	99	R\$ 32.576,54
50	REIMPLANTE DE PENIS	04.09.05.009-1	R\$ 866,17	0,2	R\$ 549,68	03	04	07	R\$ 6.832,74
51	EXERESE DE CISTO VAGINAL	04.09.07.014-9	R\$ 372,54	3,1	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 6.229,64
TOTAL						325	421	746	R\$ 3.911.157,61

Nota: Sinal convencional utilizado (-) Valor igual a zero não resultante de arredondamento

9.4. A estimativa do valor correspondente aos demais procedimentos de saúde necessários a assistência integral dos usuários foi realizada segundo subgrupo de procedimento da Tabela SUS e embasada em protocolos assistenciais, como objetivo assegurar a máxima precisão e imparcialidade. Essa metodologia foi adotada devido à inviabilidade de realizar análises individuais para cada caso, especialmente considerando que as solicitações se referem a usuários acompanhados ambulatorialmente, cujas informações disponíveis são limitadas, vez que uma análise individualizada dos casos exigiria um vasto conjunto de informações, incluindo o histórico médico detalhado de cada paciente, comorbidades, riscos específicos, dentre outros fatores.

9.5. Além disso, a heterogeneidade dos pacientes que aguardam atendimento ambulatorial torna praticamente inviável estabelecer um padrão único de avaliação para cada situação. As necessidades de saúde variam significativamente de um indivíduo para outro, o que dificulta a aplicação de uma metodologia de análise individualizada de forma justa e equitativa. Dessa forma, com o intuito de evitar imprecisões e possíveis distorções, a utilização de protocolos assistenciais permitem uma abordagem mais padronizada e imparcial para estimar o valor dos procedimentos de saúde por subgrupo da Tabela SUS, permitindo assim uma variação dos procedimentos realizados, dentro dos possíveis, até o limite financeiro estabelecido.

9.6. Assim, para os demais procedimentos temos a seguinte estimativa:

Tabela 4 - Estimativa de despesa segundo Subgrupo de procedimento da Tabela SUS, 2023 (id. 0040646335)

ITEM	SUBGRUPO DE PROCEDIMENTOS	QUANT.	VLR. TOTAL
1	0201 - COLETA DE MATERIAL	2225	R\$ 72.487,81
2	0202 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	303586	R\$ 1.358.190,19
3	0204 - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	8929	R\$ 109.548,50
4	0205 - DIAGNÓSTICO POR ULTRASONOGRAFIA	7225	R\$ 194.548,75
5	0206 - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	1677	R\$ 1.054.396,98
6	0207 - DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	1456	R\$ 894.187,84
7	0209 - DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA	1456	R\$ 70.120,96
8	0211 - MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	5579	R\$ 28.731,85
9	0301 - CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS	80527	R\$ 722.700,80
10	0306 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS DE HEMOTERAPIA EM MEDICINA TRANSFUSIONAL	3350	R\$ 27.101,50
11	0417 - ANESTESIOLOGIA	5579	R\$ 465.262,35
12	0702 - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO	2950	R\$ 9.262.499,19
TOTAL GERAL		424539	R\$ 14.259.776,72

9.7. Referente a estimativa apresentada na Tabela 4, (id. 0040646335) esclarecemos:

- I - O valor total do subgrupo coleta de material foi estimado com base no quantitativo total de pacientes da fila cirúrgica e da fila ambulatorial com evolução para cirurgia, tendo como parâmetro de valor os procedimentos mais indicados para os casos cirúrgicos listados nas Tabelas 1, 2 e 3;
- II - O valor total do subgrupo diagnóstico em laboratório clínico foi estimado com base no quantitativo total de pacientes da fila cirúrgica e da fila ambulatorial com evolução para cirurgia, e ainda na previsão de nova realização por todos os pacientes da fila de cirurgia ortopédica, devido a complexidade dos procedimentos e possíveis alterações hemodinâmicas decorrentes do ato cirúrgico;
- III - O valor total do subgrupo diagnóstico por radiologia foi estimado com base no quantitativo total de pacientes da fila cirúrgica e da fila ambulatorial com evolução para cirurgia, para a fase pré-operatória, e ainda, na realização mínima de uma nova radiografia por todos os pacientes da fila de cirurgia ortopédica na fase pós-operatória;
- IV - O valor total do subgrupo diagnóstico por ultrassonografia foi estimado com base no quantitativo total de pacientes da fila cirúrgica e da fila ambulatorial com evolução para cirurgia, para a fase pré-operatória, e ainda, na realização mínima de uma nova ultrassonografia por 30% dos pacientes na fase pós-operatória;
- V - O valor total do subgrupo diagnóstico por tomografia computadorizada foi estimado com base no quantitativo de 50 % dos pacientes da fila cirúrgica e da fila ambulatorial com evolução para cirurgia ortopédica, tendo como parâmetro o valor estabelecido na Tabela SIGTAP acrescido do valor correspondente a tabela diferenciada para remuneração dos exames de radiodiagnóstico de forma complementar, conforme Resolução n° 125/2023/SESAU-CIB (SEI n° 0039173083);
- VI - O valor total do subgrupo diagnóstico por ressonância magnética foi estimado com base no quantitativo total de pacientes da fila cirúrgica e da fila ambulatorial com evolução para cirurgia geral, tendo como parâmetro o valor estabelecido na Tabela SIGTAP acrescido do valor correspondente a tabela diferenciada para remuneração dos exames de radiodiagnóstico de forma complementar, conforme Resolução n° 125/2023/SESAU-CIB (SEI n° 0039173083);
- VII - O valor total do subgrupo diagnóstico por endoscopia foi estimado com base no quantitativo total de pacientes da fila cirúrgica e da fila ambulatorial com evolução para cirurgia geral;
- VIII - O valor total do subgrupo métodos diagnósticos em especialidades foi estimado com base no quantitativo total de pacientes da fila cirúrgica e da fila ambulatorial com evolução para cirurgia geral, urológica e ortopédica;
- IX - O valor total do subgrupo consultas, atendimentos, e acompanhamentos foi estimado com base no quantitativo total de pacientes da fila cirúrgica e da fila ambulatorial com evolução para cirurgia, considerando protocolos assistências no regime ambulatorial (pré-operatório e pós-operatório) e hospitalar;
- X - O valor total do subgrupo procedimentos clínicos de hemoterapia em medicina transfusional foi estimado com base no quantitativo total de pacientes da fila cirúrgica e da fila ambulatorial com evolução para cirurgia ortopédica, tendo como parâmetro de valor os procedimentos mais indicados para os casos cirúrgicos listados na Tabela 2;
- XI - O valor total do subgrupo anestesiologia foi estimado com base no quantitativo total de pacientes da fila cirúrgica e da fila ambulatorial com evolução para cirurgia, tendo como parâmetro o grau de complexidade dos procedimentos cirúrgicos listados nas Tabelas 1, 2 e 3;
- XII - O valor total do subgrupo órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico foi estimado com base no quantitativo total de pacientes da fila cirúrgica e da fila ambulatorial com evolução para cirurgia, tendo como parâmetro todas as OPME compatíveis com os procedimentos cirúrgicos listados nas Tabelas 1, 2 e 3;

9.8. Por fim, considerando os valores estimados apresentados nas Tabelas 1, 2, 3 e 4, temos a seguinte estimativa total:

Tabela 5 - Valor total estimado da contratação, 2023 (id. 0040646335)

PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
CIRURGIA GERAL	1.456	R\$ 5.810.154,20
CIRURGIA ORTOPÉDICA	3.350	R\$ 17.648.530,84
CIRURGIA UROLÓGICA	746	R\$ 3.911.157,61
DEMAIS PROCEDIMENTOS	424.539	R\$ 14.259.776,72
TOTAL GERAL	430.091	R\$ 41.629.619,37

(quarenta e um milhões, seiscentos e vinte e nove mil seiscentos e dezenove reais e trinta e sete centavos)

10. SANÇÕES:

- 10.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- 10.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado;
- 10.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I - Não assinar o contrato;
 - II - Não entregar a documentação exigida no edital;
 - III - Apresentar documentação falsa;
 - IV - Causar o atraso na execução do objeto;
 - V - Não manter a proposta;
 - VI - Falhar na execução do contrato;
 - VII - Fraudar a execução do contrato;
 - VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
 - IX - Declarar informações falsas; e
 - X - Cometer fraude fiscal.
- 10.4. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP;
- 10.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial;
- 10.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;
- 10.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;
- 10.8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 10.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 10.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais;	05	3,2% por dia
4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6.	Fornecer informação pérfida de serviço; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
11.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

** Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.*

- 10.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 10.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 10.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 10.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 10.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA E CREDENCIANTE:

11.1. Obrigações da credenciada:

- 11.1.1. A(s) credenciada(s) responsabilizar-se-á(ão) integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observado ainda o estabelecido nos itens a seguir:
- 11.1.2. Estar devidamente cadastrada e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e o Alvará Sanitário.
- 11.1.3. Fica(m) a(s) credenciada(s) proibida(s) de ceder ou transferir para terceiros a prestação dos serviços mencionadas no presente Termo de Referência.
- 11.1.4. A(s) credenciada(s) deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver.
- 11.1.5. A(s) credenciada(s) deverá(ão) efetuar imediatamente, a reposição do equipamento que for inutilizado por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior aos padrões de qualidade exigidos pela credenciante.
- 11.1.6. A(s) credenciada(s) fica(m) responsável(is) pela entrega da produção de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a credenciante para procedimentos de controle e avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento, considerando o prazo estabelecido e normativas estabelecidas pela CRECSS.
- 11.1.7. Apresentar alternativa técnica para regularização dos serviços em caso de evento GRAVE que não seja solucionado em até 24 horas, a fim de que, seja garantida a continuidade de acesso aos usuários, bem como a segurança jurídica para a instituição credenciante.
- 11.1.8. A(s) credenciada(s) compromete-se a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao processo de faturamento, pela Unidade Hospitalar.
- 11.1.9. Os interessados deverão cumprir todas as exigências sanitárias cabíveis, estabelecidas no Código Sanitário Estadual de Rondônia; RDC 050/02 (aplicável para estabelecimento construídos a partir do Exercício 2002, ou quando houver reformas em qualquer estabelecimento), RDC nº 222/2018, RDC nº 306/2004, RDC nº 07/2010, Portaria MS nº 895, de 31 de março de 2017, e CFM e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.
- 11.1.10. A(s) credenciada(s) deverá(ão) dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.
- 11.1.11. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato.
- 11.1.12. A(s) credenciada(s) permitirá(ão) e oferecerá(ão) condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 11.1.13. A ausência de comunicação por parte da credenciante referente a irregularidades ou falhas não exime a credenciada(s) das responsabilidades determinadas no contrato.
- 11.1.14. A(s) credenciada(s) deverá submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.
- 11.1.15. A(s) credenciada(s) deverá(ão) possuir toda a estrutura física e mão de obra para atendimento dos serviços a serem realizados no ato da contratação.
- 11.1.16. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS.
- 11.1.17. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.
- 11.1.18. Comprovar, quando solicitado, o registro e regularidade de seus profissionais envolvidos na prestação dos serviços, junto ao Conselho de Classe respectivo.
- 11.1.19. Cumprir as posturas do município e as disposições legais, Estaduais e Federais que se relacionem com a prestação de serviços, objeto deste contrato.
- 11.1.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 11.1.21. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de salários, fornecimento de benefícios e encargos.
- 11.1.22. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta de água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 11.1.23. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de credenciamento.
- 11.1.24. Garantir a qualquer momento, o acesso dos técnicos da credenciante, devidamente paramentados, para acompanhar os procedimentos adotados na prestação dos serviços.
- 11.1.25. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da credenciante sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a credenciante e a credenciada.
- 11.1.26. Re-executar serviços sempre que solicitado pela credenciante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 11.1.27. Comunicar à credenciante, sempre que ocorrer quaisquer mudanças no Contrato Social da Empresa, após a assinatura deste Contrato, devendo encaminhar através de Ofício, cópia autenticada do instrumento de alteração, devidamente protocolado pelo órgão fiscalizador competente.
- 11.1.28. A credenciada deverá comunicar com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento do ofício – caso haja suspensão dos serviços – por qualquer motivo.
- 11.1.29. A credenciada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados.
- 11.1.30. A credenciada deverá disponibilizar, quando solicitado pela SESAU/RO, profissional responsável para participar de reuniões clínicas e administrativas, pertinentes a sua área de atuação.
- 11.1.31. A credenciada será responsável única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços de exames e procedimentos na área de Unidade de Leitos Clínicos e Crônicos (Adulto), respondendo perante a Administração da credenciante, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente Contrato.
- 11.1.32. Preservar e manter a credenciante sem ônus ou responsabilidades, de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

- 11.1.33. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela credenciada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação, pela credenciante, de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual.
- 11.1.34. A credenciada deverá obrigatoriamente possuir estrutura e instalações físicas, compatíveis com a atividade e condizentes com a legislação aplicável estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina e Vigilância Sanitária, afim de que os serviços permaneçam dentro dos padrões de conservação e funcionamento adequados.
- 11.1.35. A credenciada deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde em conformidade ao art. 26 §2º da Lei 8080/90.
- 11.1.36. A credenciada deverá afixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação e esclarecer ao beneficiário do SUS sobre a gratuidade e outros assuntos pertinentes aos serviços ofertados, e informar o número de telefone 0800 647-7071 da Ouvidoria do SUS para que o usuário possa fazer sugestões, reclamações, denúncias sobre o serviço prestado, entre outras;
- 11.1.37. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário em todas as situações necessárias (rotina e urgência/emergência), mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados e zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco.
- 11.1.38. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.
- 11.1.39. Justificar por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento previsto no contrato, e também comunicar por relatório à credenciante.
- 11.1.40. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, inclusive em dias de finais de semana e feriados, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados, e também deverá disponibilizar todos os equipamentos, insumos e materiais necessários a execução dos serviços.
- 11.1.41. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.
- 11.1.42. Obrigação de apresentar sempre que solicitado relatórios de atividade que demonstrem o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo credenciante.
- 11.1.43. O Controle e Avaliação dos Serviços será realizado pela CRECSS-SESAU em conjunto com a Comissão de Fiscalização de Contratos instituída pelo HRRO;
- 11.1.44. Para execução dos serviços a credenciada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para credenciante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente.
- 11.1.45. Para executar os serviços, a credenciada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional em seus respectivos conselhos de classe.
- 11.1.46. A credenciada deverá informar a credenciante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço.
- 11.1.47. Garantir informações da evolução diária dos pacientes em prontuário e para os familiares (boletim diário) conforme rotina da instituição.
- 11.1.48. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.
- 11.1.49. Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes.
- 11.1.50. A (s) credenciada(s) deverá apresentar mensalmente, Planilha de Dados, composta pelos seguintes itens: nome completo do paciente, número da AIH e ou protocolo de regulação, data e horário de entrada e saída do paciente. Salientamos que tal solicitação visa subsidiar esta SESAU no pagamento a ser efetivado a (s) empresa (s), quando houver diária completa ou fracionamento da mesma.
- 11.1.51. A empresa credenciada deverá constar no Sistema do SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme art. 4º da Portaria nº 2.567/2016.
- 11.1.52. Os interessados deverão cumprir todas as exigências constantes na Portaria MS nº 895, de 31 de março de 2017 e RDC nº 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010
- 11.1.53. A (s) credenciada(s) deverá (ão) fornecer todos os insumos, exames laboratoriais, exames de imagens, medicamentos, equipe multidisciplinar e toda e qualquer necessidade que os pacientes vir a requerer.
- 11.1.54. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros, da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
- 11.1.55. O credenciado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93
- 11.2. **Obrigações da credenciante:**
- 11.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados nas normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.
- 11.2.2. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 11.2.3. Encaminhar para liberação de pagamento as faturas aprovadas referente aos serviços prestados.
- 11.2.4. Comunicar por escrito à credenciada, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção.
- 11.2.5. A credenciante fica responsável pela entrega do relatório de produção, para regular conferência, posterior emissão da nota de faturamento e posterior emissão de nota fiscal.
- 11.2.6. A credenciante é responsável pela organização do fluxo de funcionamento do serviço.
- 11.2.7. O sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público deverá ser a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS.
- 11.2.8. O HRRO deverá encaminhar mensalmente ao SESAU-NUAC através de processo SEI único, ou seja, contendo todos as competências do contrato, a listagem dos pacientes transferidos para a Credenciada, com os dados: nome do paciente, CNS, nº do leito/clínica de origem, data da transferência, CID, nº da AIH do HRRO e observação indicando se o paciente está realizando curativos grau II, sua quantidade e local.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Qualificação Técnica da Empresa:

a) Apresentação de pelo menos um atestado e/ou declaração de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características em prestação de serviços condizentes com o objeto desta licitação, conforme delimitado abaixo:

a.1) Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a prestação de serviço condizentes com o objeto desta licitação;

a.2) Não será aceito o credenciamento de empresas e/ou instituições cuja prestação do serviço não se enquadre ao objeto deste Termo de Referência, visto que serviços com características semelhantes não quer dizer que sejam o mesmo objeto, e por se tratar de Saúde e possíveis visto ao bem estar de pessoas que venham a ter consequências, esta Secretaria SESAU, se reserva ao direito de restringir a seleção tão somente ao objeto pretendido;

a.3) Entende-se por pertinente e compatível em **prazo** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período) comprove, **com pelo menos 20% (vinte por cento) da vigência proposta**, que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto desta licitação.

a.4) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ), endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

a.5) Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

a.6) O disposto no subitem acima não ensina na imediata inabilitação do licitante, cabendo a Comissão de Licitação, se for o caso, empreender diligência para averiguar a veracidade do documento (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

b) Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos Equipamentos e do Pessoal Técnico, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa;

c) Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho de Classe competente.

d) Apresentar comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, registrado no município da execução dos serviços, para fins de registro e transmissão da produção no sistema SIA/SUS.

e) Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

f) Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão municipal competente;

g) Ofício/Documento indicando a capacidade técnica total de atendimento, e quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS. No anexo I deste termo de referência consta modelo de ofício.

h) Antes de credenciar as empresas interessadas, será verificado a idoneidade das declarações apresentadas, bem como a realização de vistoria técnica a fim de constatar *in loco* a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade (art. 2º, VII, Portaria nº 2.567/2016).

12.2. Qualificação Técnica Dos Profissionais:

I - Apresentar comprovante de registro junto ao respectivo Conselho de Classe da categoria informada, ou seja, Médico - Medicina, Enfermeiro - Enfermagem, Fisioterapeuta - Fisioterapia, conforme disposto no quadro 10.2.1.

II - Memorial Descritivo contendo a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços propostos.

III - Estar cadastrado e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

IV - Documentos pessoais que comprovem a veracidade das informações, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 8.666/93.;

V - Comprovação do vínculo dos profissionais, que poderá ser mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.

12.2.1. Relação de Profissionais Mínimos que a Empresa Credenciada deve possuir em quadro Funcional, conforme informado pelo HEPSJP/II (0032662035)

I - Tabela de Profissionais Mínimos necessários à prestação do serviço. O quantitativo abaixo está considerando o Regime Jurídico Trabalhista de 30 e 40 horas semanais.

TABELA DE PROFISSIONAIS PARA OS EXAMES			
Profissionais	Total Por Plantão	Total Por Mês	Justificativa Técnica
Assistente Social	03	09	CFESS - Conselho Federal Serviço Social
Enfermeiro (Plantonista)	09	45	Resolução COFEN N° 543/2017
Fisioterapeuta	06	12	RESOLUÇÃO N° 444, de 26 de abril de 2014, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO
Médico (Diarista Horizontal) - 06 horas / 07 dias por semana	09	09	PROCESSO PARECER-CONSULTA N° 01/2017 PARECER CREMERJ N° 01/2018, que remete-se ao número de atendimentos por médico clínico visitador na sua jornada de trabalho.
Médico Plantonista - 24 horas / 07 dias por Semana	01	05	PROCESSO PARECER-CONSULTA N° 01/2017 PARECER CREMERJ N° 01/2018, que remete-se ao número de atendimentos por médico clínico visitador na sua jornada de trabalho.
Nutricionista	04	08	Resolução CFN N°600/2018
Técnico/auxiliar enfermagem (Plantonista)	22	110	Resolução COFEN N° 543/2017

II - **Obs.:** O regime jurídico trabalhista de 30 e 40 horas semanais foi tomado como base para o cálculo de profissionais necessários, mas poderá sofrer alterações de acordo com o regime jurídico trabalhista da Credenciada e respectiva confecção da escala de trabalho, desde que atenda o necessário por dia para atender a todos os pacientes internados.

III - O prestador deverá dispor de equipe médica de especialistas suficientes ao atendimento da demanda, podendo optar pelo suporte especializado via videoconferência nas especialidades do objeto deste termo, conforme resolução **CFM N° 2.314, DE 20 DE ABRIL DE 2022**.

12.3. Dos Equipamento:

a) Apresentar Memorial Descritivo contendo a relação dos equipamentos e mobiliários hospitalares necessários para o fiel cumprimento dos serviços, atendendo legislação vigente e mantendo quantidade suficiente para a realização dos serviços.

12.4. Documentação Relativa à Qualificação Jurídica:

12.4.1. Por intermédio dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

12.5. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal:

12.5.1. Por intermédio dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Segurança Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.6. Documentação Relativa à Qualificação Econômica-Financeira:

12.6.1. Por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- b) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
- c) Caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- d) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco) por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.
- e) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referências;
- f) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- g) As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

12.7. Documentação Relativa à Regularidade Trabalhista:

12.7.1. Por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- b) Poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito negativo.

12.8. Declarações:

12.8.1. Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

13. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

13.1. Das Condições de Participação:

- 13.1.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas e/ou entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que preencham as condições de credenciamento, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento;
- 13.1.2. Será designada comissão com 3 (três) servidores preferencialmente efetivos, para acompanhar junto a Supel, a apreciação das documentações e atestados de capacitação apresentados pelas pretensas credenciadas;
- 13.1.3. A pretensa credenciada deverá apresentar no mínimo 2 (dois) atestados de capacitação técnica em qualquer uma das áreas pretendidas;
- 13.1.4. Tenha condições de atender pelo menos uma das especialidades a que se propõem comprovando ter a estrutura desejada;
- 13.1.5. A comissão designada terá a incumbência de verificar a idoneidade das declarações apresentadas para o credenciamento, além de efetuar a vistoria técnica in loco com o intuito de verificar a capacidade técnica das futuras credenciadas;
- 13.1.6. A comissão designada terá a incumbência de verificar outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.
- 13.1.7. Não poderão participar deste credenciamento as empresas ou instituições de saúde que:
 - 13.1.7.1. Se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º, da Lei nº 8.666/93.
 - 13.1.7.2. Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.
 - 13.1.7.3. Tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de governo.
 - 13.1.7.4. Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da lei nº 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas por esta autarquia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia.
 - 13.1.7.5. Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no Edital e no Termo de Referência.
 - 13.1.7.6. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus respectivos anexos, caso contrário, poderá ocorrer imediatamente o descredenciamento da empresa.
 - 13.1.7.7. Não será admitido a participação de interessados distintos através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre os interessados participantes do chamamento, e ainda, que seja servidor público, assim entendido quem exerça cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera estadual, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

13.2. Prazos para o Credenciamento:

- 13.2.1. Os interessados em realizar a prestação de serviços, de forma complementar, poderão se credenciar seguindo as regras indicadas no instrumento convocatório, até a revogação do credenciamento;
- 13.2.2. Credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo e momento, dentro do período de 12 (doze) meses e até o limite orçamentário, dessa forma os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados e conferidos, verificando as exigências do Edital, pela comissão designada;
- 13.2.3. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos no próprio Edital.

13.3. Da Proposta de Credenciamento:

- 13.3.1. Apresentar declaração formal se comprometendo no atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de **Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral**, para atender as necessidades da macrorregional I, **com os valores previstos** na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS).
- 13.3.2. No prazo estabelecido no subitem 14.2.1, apresentar o requerimento de credenciamento (ANEXO III) juntamente com os demais documentos de qualificação e habilitação previstos no edital.

13.4. Da Análise dos Documentos para o Credenciamento:

- 13.4.1. A documentação exigida para fins de credenciamento (qualificação técnica) será examinada por uma Comissão Especial da SESAU/RO, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e o seu respectivo Edital, que será nomeada por meio de Portaria pelo Excelentíssimo senhor Secretário de Estado da Saúde, sendo composta por técnicos da SESAU/RO.

13.5. Da Publicidade do Credenciamento e do Extrato do Contrato:

13.5.1. Tanto o credenciamento quanto posteriormente a lista de credenciados a ser homologada pelo Secretário de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU/RO, será publicada nos seguintes meios de comunicação:

- I - Diário Oficial do Estado (DOE);
- II - Site da Secretaria de Saúde - SESAU/RO;
- III - Jornal de grande circulação;
- IV - E em pelo menos 2 (dois) sites de grande visualização;

13.5.2. Bem como também será publicado o extrato do contrato a ser firmado com o credenciado, conforme dispõe o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93;

13.6. Da Formalização do Credenciamento:

- 13.6.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo específico cuja minuta estará estabelecida anexa ao Edital.
- 13.6.2. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à credenciada o prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato munido da documentação devidamente exigida.
- 13.6.3. Não serão aceitos protocolos de prorrogação de prazo para apresentação da documentação, bem como não serão aceitos protocolos de entrada de documentação, fatos estes que ocasionarão a desclassificação da empresa credenciada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.7. Critério de Cadastramento:

- 13.7.1. Efetuada a assinatura dos Termos de Credenciamento, com as devidas publicações, a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, no último dia útil do mês, realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados.
- 13.7.2. Deve ser dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e somente no caso de persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público poderá recorrer às entidades com fins lucrativos (§2º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).
- 13.7.3. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento contratual, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666/93, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (§5º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

13.8. Gerenciamento dos Serviços a Serem Prestados pela Credenciada:

- 13.8.1. Após a homologação da relação de credenciados serão organizados a distribuição dos serviços.
- 13.8.2. A distribuição ocorrerá de acordo com a necessidade dos serviços.
- 13.8.3. A distribuição dos serviços ocorrerá com os número de credenciados inscritos, e terão vigência de 12 (doze) meses.

14. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO:

14.1. Pela Credenciante:

- 14.1.1. Sem prévio aviso, quando:
 - 14.1.1.1. A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Contrato, Edital e/ou Termo de Referência.
 - 14.1.1.2. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 - 14.1.1.3. A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.
 - 14.1.1.4. Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.
 - 14.1.1.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SESAU.
 - 14.1.1.6. Em razão de caso fortuito ou força maior.
 - 14.1.1.7. Desinteresse da Administração.
 - 14.1.1.8. E naquilo que couber conforme disposto nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.
 - 14.1.1.9. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SESAU para decisão final.
- 14.2. Pelo Credenciado
 - 14.2.1. O credenciado poderá realizar denúncia do ajuste a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à SESAU/RO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

- 15.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

16. **CONDIÇÕES GERAIS:**

- 16.1. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração;
- 16.2. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e pela Portaria nº 2.567/2016, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde.
- 16.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESAU/RO.
- 16.4. A(O) credenciada (o) compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretária de Estado da Saúde de Rondônia, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.
- 16.5. A(O) credenciada (o) declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretária de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.
- 16.6. Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.
- 16.7. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 16.8. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

17. **ANEXOS:**

- 17.1. **ANEXO I** - Modelo de ofício/documento indicando a capacidade técnica total na prestação de serviços;
- 17.2. **ANEXO II** - Declaração de situação de regularidade;
- 17.3. **ANEXO III** - Modelo de Requerimento;
- 17.4. **ANEXO IV** - Lista de Procedimentos - MACRO I (id. 0040629868);
- 17.5. **ANEXO V** - Fluxograma - Anexo X (id. 0040627492);
- 17.6. **ANEXO V** - Planilha de Memoria de Cálculo (id. 0040646335);

Porto Velho/RO, 16 de agosto de 2023.

Elaboração:
Severino Alves da Cruz Júnior
Assessora - GECOMP/SESAU

Revisão Técnica:
Laura Bany de Araujo Pinto
Gerente de Compras/SESAU-GECOMP

Revisão Técnica:
Ernani Marques de Almeida
Coordenador Administrativo - SESAU-GAD

Revisão Técnica:
Coordenadoria CRECSS/SESAU

Revisão Técnica:
Gerência Estadual de Regulação do SUS - GERREG

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, **aprovo o presente instrumento, bem como seus anexos.**

MICHELLE DAHIANE DUTRA
Secretária Executiva de Estado da Saúde
SESAU-RO

ANEXO I
MODELO DE OFÍCIO/DOCUMENTO INDICANDO A CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL MENSAL A SER OFERTADA AO SUS

Conforme solicitação constante no Termo de Referência, segue abaixo tabela demonstrando a capacidade técnica da credenciada em quantidade, oferta mensal e anual, na prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de **Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral**, visando o atendimento à fila do SUS, que encontra-se represada no Sistema de Regulação na **Macrorregião I**.

ITEM	SERVIÇO	CAPACIDADE TÉCNICA INSTALADA(QTD)	OFERTA MENSAL PARA O SUS

ANEXO II
MODELO DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da empresa/pessoa física
Papel Timbrado

Declaramos, para fins de participação no credenciamento referente ao Processo nº _____, que:
Nome da empresa/pessoa física

Papel Timbrado
Declaramos, para fins de participação no CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO nº. XXXX/2023, que:
• Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei nº. 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
• Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
• Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
• Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal da Credenciada)

ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ___/2023

Contratação de credenciados que atuem na prestação de serviços de radiodiagnóstico, subgrupos de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética, com seus respectivos laudos, de forma contínua, para atender as necessidades da macrorregional I.
O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento, objetivando a prestação de serviços na área/especialidade de _____.

Nome/Razão Social:.....
Endereço Comercial:.....
CEP:..... Cidade..... Estado.....
CPF/CNPJ:.....
Profissionais:
Conselho Regional de Classe do Profissional.....
Identidade (RG) do Profissional.....
CPF do Profissional.....

Vínculo do profissional com a Empresa.....
Do profissional responsável
Nome:
Conselho Regional de Classe do Profissional.....
Identidade (RG) do Profissional.....
CPF do Profissional.....
(Local),/...../.....
(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 16/08/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto, Gerente**, em 16/08/2023, às 22:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severino Alves da Cruz Junior, Assessor(a)**, em 17/08/2023, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Alves Leite de Andrade, Coordenador(a)**, em 17/08/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida, Gerente**, em 17/08/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANA ROBERTA FREITAS, Subcoordenador(a)**, em 18/08/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040898504** e o código CRC **88213D66**.

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR SIGTAP	MÉDIA DE PERMAN.	INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL PARA LEITOS CIRÚRGICOS	FILA CIRÚRGICA	ESTIMATIVA FILA AMBULATORIAL/ EVOLUÇÃO PARA CIRURGIA	TOTAL PROCEDIMENTOS	TOTAL GERAL
1	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO SUPERIOR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	02.01.01.033-0	R\$ 188,26	8,9	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 15.241,24
2	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	04.01.02.004-5	R\$ 356,81	6,7	R\$ 549,68	04	06	10	R\$ 40.396,66
3	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO	04.01.02.005-3	R\$ 356,81	6,7	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 12.119,00
4	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	04.01.02.006-1	R\$ 347,77	6,7	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 12.091,88
5	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	04.01.02.007-0	R\$ 143,72	6,7	R\$ 549,68	06	09	15	R\$ 57.398,64
6	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	04.01.02.008-8	R\$ 143,72	6,7	R\$ 549,68	03	05	08	R\$ 30.612,61
7	EXTIRPACAO DE BOCIO INTRATORACICO POR VIA TRANSESTERNAL	04.02.01.001-9	R\$ 750,09	3,3	R\$ 549,68	02	03	05	R\$ 12.820,17
8	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	04.02.01.003-5	R\$ 425,63	3,3	R\$ 549,68	07	10	17	R\$ 38.072,76
9	TIREOIDECTOMIA TOTAL	04.02.01.004-3	R\$ 451,37	3,3	R\$ 549,68	09	13	22	R\$ 49.836,91
10	ADENOIDECTOMIA	04.04.01.001-6	R\$ 348,18	1,5	R\$ 549,68	-	-	-	-
11	AMIGDALECTOMIA	04.04.01.002-4	R\$ 306,57	1,5	R\$ 549,68	06	09	15	R\$ 16.966,35
12	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	04.04.01.003-2	R\$ 337,22	1,5	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 3.485,22
13	EXERESE DE PAILOMA EM LARINGE	04.04.01.011-3	R\$ 163,10	1,5	R\$ 549,68	02	03	05	R\$ 4.938,10
14	MASTOIDECTOMIA RADICAL	04.04.01.021-0	R\$ 757,13	1,5	R\$ 549,68	03	05	08	R\$ 12.653,20
15	SINUSOTOMIA BILATERAL	04.04.01.032-6	R\$ 349,24	1,5	R\$ 549,68	05	08	13	R\$ 15.258,88
16	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	04.04.01.035-0	R\$ 618,15	1,5	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 4.328,01
17	PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL	04.04.01.046-6	R\$ 450,83	1,5	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 3.826,05
18	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	04.04.01.048-2	R\$ 247,46	1,5	R\$ 549,68	06	09	15	R\$ 16.079,70
19	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORO-NASAL / ORO-SINUSAL	04.04.02.003-8	R\$ 172,63	12,3	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 20.801,08
20	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	04.05.01.007-9	R\$ 78,75	0,3	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 730,96
21	EXERESE DE GANGLIO LINFÁTICO	04.06.02.015-9	R\$ 88,14	18,2	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 30.276,95
22	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	04.06.02.056-6	R\$ 833,48	18,2	R\$ 549,68	02	03	05	R\$ 54.188,28
23	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	04.06.02.057-4	R\$ 692,19	18,2	R\$ 549,68	02	03	05	R\$ 53.481,83
24	TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO	04.06.02.059-0	R\$ 569,00	18,2	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 31.719,53
25	GASTROSTOMIA	04.07.01.021-1	R\$ 687,76	8	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 15.255,60
26	PILOROPLASTIA	04.07.01.023-8	R\$ 902,19	8	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 15.898,89
27	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO GASTROESOFAGICO	04.07.01.029-7	R\$ 766,06	8	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 15.490,50
28	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES ESOFAGICAS	04.07.01.030-0	R\$ 799,13	8	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 15.589,71
29	CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	04.07.01.038-6	R\$ 6.145,00	8	R\$ 549,68	20	29	49	R\$ 516.579,56
30	APENDICECTOMIA	04.07.02.003-9	R\$ 414,62	4,8	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 9.159,25
31	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA)	04.07.02.006-3	R\$ 1.817,45	4,8	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 13.367,74
32	COLOSTOMIA	04.07.02.010-1	R\$ 1.173,77	4,8	R\$ 549,68	10	15	25	R\$ 95.305,85
33	ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)	04.07.02.018-7	R\$ 1.174,36	4,8	R\$ 549,68	05	08	13	R\$ 49.566,71
34	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	04.07.02.021-7	R\$ 246,81	4,8	R\$ 549,68	05	08	13	R\$ 37.508,56
35	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	04.07.02.022-5	R\$ 335,35	4,8	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 8.921,44

36	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	04.07.02.024-1	R\$ 650,09	4,8	R\$ 549,68	03	05	08	R\$ 26.308,43
37	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	04.07.02.027-6	R\$ 363,90	4,8	R\$ 549,68	21	30	51	R\$ 153.120,56
38	HEMORROIDECTOMIA	04.07.02.028-4	R\$ 315,94	4,8	R\$ 549,68	62	87	149	R\$ 440.206,20
39	JEJUNOSTOMIA / ILEOSTOMIA	04.07.02.030-6	R\$ 942,57	4,8	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 10.743,10
40	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL	04.07.02.040-3	R\$ 1.453,79	4,8	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 12.276,76
41	TRATAMENTO CIRURGICO DE PROLAPSO ANAL	04.07.02.047-0	R\$ 183,64	4,8	R\$ 549,68	05	08	13	R\$ 36.687,35
42	ANASTOMOSE BILEO-DIGESTIVA	04.07.03.001-8	R\$ 1.161,31	6,5	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 14.202,69
43	COLECISTECTOMIA	04.07.03.002-6	R\$ 996,34	6,5	R\$ 549,68	160	225	385	R\$ 1.759.165,10
44	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	04.07.03.003-4	R\$ 992,45	6,5	R\$ 549,68	60	85	145	R\$ 661.978,65
45	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	04.07.04.006-4	R\$ 801,73	5,2	R\$ 549,68	09	13	22	R\$ 80.521,45
46	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	04.07.04.008-0	R\$ 539,92	5,2	R\$ 549,68	15	22	37	R\$ 125.735,47
47	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	04.07.04.009-9	R\$ 610,06	5,2	R\$ 549,68	14	20	34	R\$ 117.925,46
48	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	04.07.04.010-2	R\$ 637,97	5,2	R\$ 549,68	59	83	142	R\$ 496.475,45
49	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	04.07.04.011-0	R\$ 596,33	5,2	R\$ 549,68	03	05	08	R\$ 27.637,33
50	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	04.07.04.012-9	R\$ 434,99	5,2	R\$ 549,68	30	43	73	R\$ 240.412,80
51	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	04.07.04.013-7	R\$ 376,95	5,2	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 9.705,86
52	HERNIORRAFIA S/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	04.07.04.014-5	R\$ 419,94	5,2	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 9.834,83
53	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	04.07.04.016-1	R\$ 637,19	5,2	R\$ 549,68	03	05	08	R\$ 27.964,21
54	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	04.07.04.022-6	R\$ 382,19	5,2	R\$ 549,68	08	12	20	R\$ 64.810,52
55	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR DOIS NIVEIS	04.08.03.024-0	R\$ 1.720,27	12,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
56	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES	04.08.06.012-3	R\$ 283,66	6,9	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 12.229,36
57	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	04.08.06.021-2	R\$ 91,49	6,9	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 11.652,85
58	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	04.08.06.031-0	R\$ 368,03	6,9	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 12.482,47
59	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HERNIA MUSCULAR	04.08.06.060-3	R\$ 203,29	6,9	R\$ 549,68	07	10	17	R\$ 67.933,39
60	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	04.09.06.002-0	R\$ 449,20	3,6	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 7.284,14
61	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	04.09.06.010-0	R\$ 658,83	3,6	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 7.913,03
62	HISTERECTOMIA TOTAL	04.09.06.013-5	R\$ 907,93	3,6	R\$ 549,68	02	03	05	R\$ 14.433,89
63	MIOMECTOMIA	04.09.06.019-4	R\$ 528,94	3,6	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 7.523,36
64	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	04.09.07.005-0	R\$ 472,43	3,1	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 6.529,31
65	EXERESE DE CISTO VAGINAL	04.09.07.014-9	R\$ 372,54	3,1	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 6.229,64
66	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	04.09.07.019-0	R\$ 139,96	3,1	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 5.531,90
67	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	04.09.07.027-0	R\$ 372,89	3,1	R\$ 549,68	-	-	-	-
68	PLASTICA MAMARIA FEMININA NAO ESTETICA	04.10.01.007-3	R\$ 514,17	2,8	R\$ 549,68	-	-	-	-
69	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL POS-CIRURGIA BARIATRICA	04.13.04.005-4	R\$ 862,35	1,3	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 4.730,80
70	TRATAMENTO ODONTOLOGICO PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	04.14.02.041-3	R\$ 328,34	1,5	R\$ 549,68	-	-	-	-
TOTAL						590	866	1.456	R\$ 5.810.154,20

Nota: Sinal convencional utilizado (-) Valor igual a zero não resultante de arredondamento.

Tabela 2 - Estimativa de despesa em Cirurgia Ortopédica, segundo procedimentos possíveis, 2023 (id. [0040646335](#))

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR SIGTAP	MÉDIA DE PERMAN.	INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL PARA LEITOS CIRÚRGICOS	FILA CIRÚRGICA	ESTIMATIVA FILA AMBULATORIAL/ EVOLUÇÃO PARA CIRURGIA	TOTAL PROCEDIMENTOS	TOTAL GERAL
1	ENXERTO COMPOSTO	04.01.02.001-0	R\$ 604,58	6,7	R\$ 549,68	02	01	03	R\$ 12.862,31
2	ENXERTO DERMO-EPIDERMICO	04.01.02.002-9	R\$ 365,77	6,7	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 8.097,25
3	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	04.01.02.004-5	R\$ 356,81	6,7	R\$ 549,68	08	04	12	R\$ 48.475,99
4	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	04.01.02.006-1	R\$ 347,77	6,7	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 8.061,25
5	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	04.01.02.007-0	R\$ 143,72	6,7	R\$ 549,68	05	03	08	R\$ 30.612,61
6	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CRANIO COM AFUNDAMENTO	04.03.01.026-8	R\$ 1.191,50	10,1	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 13.486,54
7	TRATAMENTO CIRURGICO DE PLATIBASIA E MALFORMACAO DE ARNOLD CHIARI	04.03.01.033-0	R\$ 1.906,52	10,1	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 14.916,58
8	ENXERTO MICROCIRURGICO DE NERVO PERIFERICO (2 OU MAIS NERVOS)	04.03.02.001-8	R\$ 1.797,49	3,1	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 7.003,00
9	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM EXPLORAÇÃO E NEUROLISE	04.03.02.003-4	R\$ 800,70	3,1	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 5.009,42
10	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM MICROENXERTIA	04.03.02.004-2	R\$ 1.521,84	3,1	R\$ 549,68	03	02	5	R\$ 16.129,24
11	MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFERICO	04.03.02.005-0	R\$ 785,04	3,1	R\$ 549,68	157	65	222	R\$ 552.568,66
12	TRANSPOSICAO DO NERVO CUBITAL	04.03.02.010-7	R\$ 515,25	3,1	R\$ 549,68	11	05	16	R\$ 35.508,13
13	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEUROPATIA COMPRESSIVA COM OU SEM MICROCIRURGIA	04.03.02.011-5	R\$ 1.318,46	3,1	R\$ 549,68	03	02	05	R\$ 15.112,34
14	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	04.03.02.012-3	R\$ 347,62	3,1	R\$ 549,68	15	07	22	R\$ 45.135,82
15	TRATAMENTO MICROCIRURGICO DE TUMOR DE NERVO PERIFERICO / NEUROMA	04.03.02.013-1	R\$ 459,18	3,1	R\$ 549,68	07	03	10	R\$ 21.631,88
16	BLOQUEIOS PROLONGADOS DE SISTEMA NERVOSO PERIFERICO / CENTRAL COM BOMBA DE INFUSAO	04.03.05.003-0	R\$ 564,29	5,6	R\$ 549,68	-	-	-	-
17	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA /OUTRAS LESÕES ESPECIFICADAS	04.04.02.065-8	R\$ 341,20	12,3	R\$ 549,68	01	01	2	R\$ 14.204,53
18	ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS	04.08.01.002-9	R\$ 377,40	9,2	R\$ 549,68	04	02	06	R\$ 32.606,74
19	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL	04.08.01.004-5	R\$ 613,35	9,2	R\$ 549,68	04	02	06	R\$ 34.022,44
20	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL	04.08.01.005-3	R\$ 592,14	9,2	R\$ 549,68	02	01	03	R\$ 16.947,59
21	OSTECTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	04.08.01.010-0	R\$ 297,12	9,2	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 10.708,35
22	REDUCAO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	04.08.01.013-4	R\$ 165,99	9,2	R\$ 549,68	05	03	08	R\$ 41.784,37
23	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	04.08.01.014-2	R\$ 423,51	9,2	R\$ 549,68	91	38	129	R\$ 706.993,01
24	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	04.08.01.015-0	R\$ 378,70	9,2	R\$ 549,68	84	35	119	R\$ 646.854,96
25	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO COLO E CAVIDADE GLENOIDE DE ESCAPULA	04.08.01.016-9	R\$ 379,15	9,2	R\$ 549,68	02	01	03	R\$ 16.308,62
26	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CORPO DE ESCAPULA	04.08.01.017-7	R\$ 301,40	9,2	R\$ 549,68	04	02	06	R\$ 32.150,74
27	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	04.08.01.018-5	R\$ 377,59	9,2	R\$ 549,68	37	16	53	R\$ 288.036,24
28	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	04.08.01.019-3	R\$ 301,40	9,2	R\$ 549,68	06	03	09	R\$ 48.226,10

29	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	04.08.01.021-5	R\$ 379,15	9,2	R\$ 549,68	02	01	03	R\$ 16.308,62
30	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA	04.08.01.022-3	R\$ 284,27	9,2	R\$ 549,68	08	04	12	R\$ 64.095,91
31	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MÃO E PUNHO	04.08.02.001-6	R\$ 193,30	6,9	R\$ 549,68	02	01	03	R\$ 11.958,28
32	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	04.08.02.003-2	R\$ 230,37	6,9	R\$ 549,68	08	04	12	R\$ 48.277,94
33	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO	04.08.02.004-0	R\$ 316,48	6,9	R\$ 549,68	03	02	05	R\$ 20.546,36
34	ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO	04.08.02.005-9	R\$ 282,66	6,9	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 8.150,90
35	ARTROPLASTIA DE PUNHO	04.08.02.006-7	R\$ 246,43	6,9	R\$ 549,68	03	02	05	R\$ 20.196,11
36	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO EXTREMO PROXIMAL DO ÚMERO	04.08.02.016-4	R\$ 126,01	6,9	R\$ 549,68	06	03	09	R\$ 35.269,22
37	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA NO PUNHO	04.08.02.017-2	R\$ 107,24	6,9	R\$ 549,68	03	02	05	R\$ 19.500,16
38	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LUXAÇÃO DE MONTEGGIA OU DE GALEAZZI	04.08.02.018-0	R\$ 115,45	6,9	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 7.816,48
39	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO	04.08.02.019-9	R\$ 114,44	6,9	R\$ 549,68	02	01	03	R\$ 11.721,70
40	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXACAO NO PUNHO	04.08.02.024-5	R\$ 107,24	6,9	R\$ 549,68	22	10	32	R\$ 124.801,02
41	REVISÃO CIRÚGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR (EXCETO MÃO)	04.08.02.029-6	R\$ 171,94	6,9	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 7.929,46
42	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	04.08.02.030-0	R\$ 194,89	6,9	R\$ 549,68	03	02	05	R\$ 19.938,41
43	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	04.08.02.032-6	R\$ 241,15	6,9	R\$ 549,68	05	03	08	R\$ 32.271,54
44	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMEMO	04.08.02.033-4	R\$ 498,98	6,9	R\$ 549,68	20	09	29	R\$ 124.461,39
45	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)	04.08.02.034-2	R\$ 192,60	6,9	R\$ 549,68	14	06	20	R\$ 79.707,84
46	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO CÔNDILO / TRÓCLEA/APOFISE CORONÓIDE DO ULNA / CABEÇA DO RÁDIO	04.08.02.036-9	R\$ 368,64	6,9	R\$ 549,68	71	30	101	R\$ 420.304,63
47	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METACARPÍANOS	04.08.02.037-7	R\$ 258,26	6,9	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 8.102,10
48	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA SUPRACONDILIANA DO ÚMERO	04.08.02.038-5	R\$ 499,74	6,9	R\$ 549,68	05	03	08	R\$ 34.340,26
49	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO	04.08.02.039-3	R\$ 364,95	6,9	R\$ 549,68	28	12	40	R\$ 166.309,68
50	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	04.08.02.040-7	R\$ 253,80	6,9	R\$ 549,68	06	03	09	R\$ 36.419,33
51	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO (C/ SINTESE)	04.08.02.042-3	R\$ 547,30	6,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
52	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA	04.08.02.043-1	R\$ 265,29	6,9	R\$ 549,68	23	10	33	R\$ 133.916,71
53	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO	04.08.02.046-6	R\$ 250,56	6,9	R\$ 549,68	06	03	09	R\$ 36.390,17
54	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO	04.08.02.048-2	R\$ 241,43	6,9	R\$ 549,68	06	03	09	R\$ 36.308,00
55	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO	04.08.02.049-0	R\$ 222,09	6,9	R\$ 549,68	03	02	05	R\$ 20.074,41
56	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-	04.08.02.052-0	R\$ 201,02	6,9	R\$ 549,68		-	-	-

	LUXACAO DOS OSSOS DO CARPO								
57	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METACARPO-FALANGIANA	04.08.02.053-9	R\$ 192,60	6,9	R\$ 549,68	71	30	101	R\$ 402.524,59
58	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO	04.08.02.054-7	R\$ 311,42	6,9	R\$ 549,68	15	07	22	R\$ 90.292,66
59	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO	04.08.02.055-5	R\$ 203,12	6,9	R\$ 549,68	02	01	03	R\$ 11.987,74
60	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO	04.08.02.056-3	R\$ 471,38	6,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
61	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO	04.08.02.057-1	R\$ 377,31	6,9	R\$ 549,68	02	01	03	R\$ 12.510,31
62	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISÁRIA DISTAL DO RÁDIO E ULNA	04.08.02.059-8	R\$ 229,29	6,9	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 8.044,16
63	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO ÍVEL DO CARPO	04.08.02.060-1	R\$ 229,29	6,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
64	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA / DESINSERÇÃO / ARRANCAMENTO CAPSULO-TENO-LIGAMENTAR NA MÃO	04.08.02.061-0	R\$ 258,26	6,9	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 8.102,10
65	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA DA MÃO (POR ESPACO INTERDIGITAL)	04.08.02.062-8	R\$ 192,60	6,9	R\$ 549,68	02	01	03	R\$ 11.956,18
66	TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ CENTRALIZAÇÃO DO PUNHO	04.08.02.064-4	R\$ 246,43	6,9	R\$ 549,68	04	02	06	R\$ 24.235,33
67	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR UM NÍVEL	04.08.03.011-9	R\$ 1.413,00	12,9	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 17.007,74
68	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR DOIS NÍVEIS	04.08.03.024-0	R\$ 1.720,27	12,9	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 17.622,28
69	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, DOIS NÍVEIS,	04.08.03.029-1	R\$ 2.781,70	12,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
70	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, SEIS NÍVEIS,	04.08.03.031-3	R\$ 2.781,70	12,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
71	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (1 NÍVEL C/ MICROSCÓPIO)	04.08.03.038-0	R\$ 1.720,27	12,9	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 17.622,28
72	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)	04.08.03.039-9	R\$ 764,71	12,9	R\$ 549,68	02	01	03	R\$ 23.566,75
73	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS OU MAIS NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO)	04.08.03.041-0	R\$ 1.785,92	12,9	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 17.753,58
74	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA NIVEL C1 - C2 POR VIA ANTERIOR (OSTEOSSINTESE)	04.08.03.074-7	R\$ 1.720,27	12,9	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 17.622,28
75	ARTRODESE DE ARTICULAÇÕES SACROILIACAS	04.08.04.003-3	R\$ 784,95	8,8	R\$ 549,68	04	02	06	R\$ 33.732,80
76	ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	04.08.04.004-1	R\$ 1.635,27	8,8	R\$ 549,68	16	07	23	R\$ 148.866,44
77	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	04.08.04.005-0	R\$ 1.570,66	8,8	R\$ 549,68	08	04	12	R\$ 76.894,13
78	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL	04.08.04.006-8	R\$ 1.916,09	8,8	R\$ 549,68	28	12	40	R\$ 270.130,96
79	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	04.08.04.007-6	R\$ 2.404,14	8,8	R\$ 549,68	02	01	03	R\$ 21.723,97
80	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	04.08.04.008-4	R\$ 2.341,71	8,8	R\$ 549,68	30	13	43	R\$ 308.692,44
81	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA	04.08.04.009-2	R\$ 1.739,48	8,8	R\$ 549,68	164	68	232	R\$ 1.525.786,05
82	REDUÇÃO INCRUENTA C/ MANIPULAÇÃO DE LUXAÇÃO ESPONTANEA / PROGRESSIVA DO QUADRIL COM APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO	04.08.04.017-3	R\$ 150,04	8,8	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 9.974,45
83	REDUÇÃO INCRUENTA DISJUNÇÃO / LUXAÇÃO / FRATURA / FRATURA-LUXAÇÃO AO NÍVEL DO ANEL PÉLVICO	04.08.04.020-3	R\$ 122,22	8,8	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 9.918,81
84	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ASSOCIAÇÃO FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO / DISJUNÇÃO DO ANEL	04.08.04.025-4	R\$ 1.045,94	8,8	R\$ 549,68	12	05	17	R\$ 100.013,11

	PÉLVICO								
85	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO ACETÁBULO	04.08.04.029-7	R\$ 1.635,27	8,8	R\$ 549,68	16	07	23	R\$ 148.866,44
86	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO ESPONTANEA / PROGRESSIVA / PARALITICA DO QUADRIL	04.08.04.034-3	R\$ 1.635,27	8,8	R\$ 549,68	03	02	05	R\$ 32.362,27
87	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES	04.08.05.001-2	R\$ 892,74	9,3	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 12.009,53
88	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE PE E TARSO	04.08.05.002-0	R\$ 274,01	9,3	R\$ 549,68	03	02	05	R\$ 26.930,17
89	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	04.08.05.003-9	R\$ 371,12	9,3	R\$ 549,68	43	18	61	R\$ 334.471,78
90	ARTROPLASTIA DE JOELHO (NAO CONVENCIONAL)	04.08.05.004-7	R\$ 1.602,18	9,3	R\$ 549,68	29	12	41	R\$ 275.282,36
91	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO	04.08.05.005-5	R\$ 2.207,20	9,3	R\$ 549,68	77	32	109	R\$ 797.795,42
92	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	04.08.05.006-3	R\$ 1.653,73	9,3	R\$ 549,68	83	35	118	R\$ 798.358,97
93	ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMARIA DO JOELHO	04.08.05.007-1	R\$ 1.154,84	9,3	R\$ 549,68	06	03	09	R\$ 56.401,78
94	FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES	04.08.05.008-0	R\$ 337,74	9,3	R\$ 549,68	02	01	03	R\$ 16.349,29
95	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	04.08.05.012-8	R\$ 273,15	9,3	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 10.770,35
96	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	04.08.05.013-6	R\$ 1.602,18	9,3	R\$ 549,68	04	02	06	R\$ 40.285,22
97	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	04.08.05.014-4	R\$ 432,14	9,3	R\$ 549,68	19	08	27	R\$ 149.692,43
98	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	04.08.05.015-2	R\$ 578,89	9,3	R\$ 549,68	19	08	27	R\$ 153.654,68
99	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	04.08.05.016-0	R\$ 2.294,32	9,3	R\$ 549,68	120	50	170	R\$ 1.259.078,48
100	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	04.08.05.017-9	R\$ 1.602,18	9,3	R\$ 549,68	18	08	26	R\$ 174.569,30
101	REDUCAO INCRUENTA DA LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO-FALANGIANA / INTERFALANGIANA DO PE	04.08.05.019-5	R\$ 114,44	9,3	R\$ 549,68	05	03	08	R\$ 41.811,71
102	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO	04.08.05.021-7	R\$ 141,04	9,3	R\$ 549,68	10	05	15	R\$ 78.795,96
103	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA DISTAL DA TIBIA C/ OU S/ FRATURA DA FIBULA	04.08.05.022-5	R\$ 108,25	9,3	R\$ 549,68	19	08	27	R\$ 140.947,40
104	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA PROXIMAL DO FEMUR	04.08.05.023-3	R\$ 119,54	9,3	R\$ 549,68	08	04	12	R\$ 62.778,77
105	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO JOELHO	04.08.05.026-8	R\$ 108,25	9,3	R\$ 549,68	05	03	08	R\$ 41.762,19
106	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO TARSO-METATARSICA	04.08.05.029-2	R\$ 114,44	9,3	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 10.452,93
107	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)	04.08.05.033-0	R\$ 171,94	9,3	R\$ 549,68	03	02	05	R\$ 26.419,82
108	REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO	04.08.05.034-9	R\$ 344,52	9,3	R\$ 549,68	04	02	06	R\$ 32.739,26
109	TRANSFERENCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR	04.08.05.039-0	R\$ 498,16	9,3	R\$ 549,68	02	01	03	R\$ 16.830,55
110	TRANSPOSICAO DA FIBULA PARA A TIBIA	04.08.05.041-1	R\$ 614,28	9,3	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 11.452,61
111	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE	04.08.05.045-4	R\$ 268,41	9,3	R\$ 549,68	06	03	09	R\$ 48.423,91
112	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS	04.08.05.046-2	R\$ 268,43	9,3	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 10.760,91
113	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS	04.08.05.047-0	R\$ 336,60	9,3	R\$ 549,68	28	12	40	R\$ 217.944,96

114	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTESE)	04.08.05.048-9	R\$ 961,85	9,3	R\$ 549,68	20	09	29	R\$ 176.142,35
115	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO	04.08.05.049-7	R\$ 432,14	9,3	R\$ 549,68	23	10	33	R\$ 182.957,41
116	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA	04.08.05.050-0	R\$ 846,36	9,3	R\$ 549,68	54	23	77	R\$ 458.795,57
117	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO FÊMUR	04.08.05.051-9	R\$ 972,97	9,3	R\$ 549,68	34	14	48	R\$ 292.079,71
118	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA	04.08.05.052-7	R\$ 503,67	9,3	R\$ 549,68	06	03	09	R\$ 50.541,25
119	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CALCÂNEO	04.08.05.053-5	R\$ 268,42	9,3	R\$ 549,68	19	08	27	R\$ 145.271,99
120	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PILÃO TIBIAL	04.08.05.054-3	R\$ 465,96	9,3	R\$ 549,68	15	07	22	R\$ 122.715,65
121	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	04.08.05.055-1	R\$ 397,15	9,3	R\$ 549,68	24	10	34	R\$ 187.311,92
122	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TALUS	04.08.05.056-0	R\$ 268,42	9,3	R\$ 549,68	02	01	03	R\$ 16.141,33
123	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	04.08.05.057-8	R\$ 481,49	9,3	R\$ 549,68	25	11	36	R\$ 201.366,50
124	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA DISTAL DE TÍBIA	04.08.05.060-8	R\$ 588,22	9,3	R\$ 549,68	09	04	13	R\$ 74.103,17
125	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA	04.08.05.061-6	R\$ 759,42	9,3	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 11.742,89
126	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA TRANSTROCANTERIANA	04.08.05.063-2	R\$ 972,97	9,3	R\$ 549,68	17	07	24	R\$ 146.039,86
127	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	04.08.05.065-9	R\$ 355,81	9,3	R\$ 549,68	07	03	10	R\$ 54.678,34
128	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	04.08.05.066-7	R\$ 473,83	9,3	R\$ 549,68	25	11	36	R\$ 201.090,74
129	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISÁRIA NO MEMBRO INFERIOR	04.08.05.067-5	R\$ 524,43	9,3	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 11.272,91
130	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	04.08.05.068-3	R\$ 397,15	9,3	R\$ 549,68	27	12	39	R\$ 214.857,79
131	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO-FALANGIANA / INTER-FALANGIANA	04.08.05.069-1	R\$ 268,42	9,3	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 10.760,89
132	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO SUBTALAR E INTRA-TARSICA	04.08.05.070-5	R\$ 268,42	9,3	R\$ 549,68	03	02	05	R\$ 26.902,22
133	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO TARSO-METATARSICA	04.08.05.071-3	R\$ 268,42	9,3	R\$ 549,68	02	01	03	R\$ 16.141,33
134	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO	04.08.05.073-0	R\$ 268,42	9,3	R\$ 549,68	03	02	05	R\$ 26.902,22
135	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO	04.08.05.074-8	R\$ 268,42	9,3	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 10.760,89
136	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	04.08.05.076-4	R\$ 284,06	9,3	R\$ 549,68	07	03	10	R\$ 53.960,84
137	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO TARSO	04.08.05.078-0	R\$ 298,41	9,3	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 10.820,87
138	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR	04.08.05.079-9	R\$ 759,42	9,3	R\$ 549,68	09	04	13	R\$ 76.328,77
139	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO COLO DO FÊMUR	04.08.05.081-0	R\$ 1.010,77	9,3	R\$ 549,68	03	02	05	R\$ 30.613,97
140	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA METÁFISE DISTAL DO FÊMUR	04.08.05.083-7	R\$ 759,42	9,3	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 11.742,89
141	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	04.08.05.084-5	R\$ 397,15	9,3	R\$ 549,68	06	03	09	R\$ 49.582,57

142	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE CONGÊNITA DA TÍBIA	04.08.05.085-3	R\$ 598,60	9,3	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 11.421,25
143	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	04.08.05.086-1	R\$ 769,41	9,3	R\$ 549,68	14	06	20	R\$ 117.628,68
144	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL	04.08.05.087-0	R\$ 598,61	9,3	R\$ 549,68	02	01	03	R\$ 17.131,90
145	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	04.08.05.088-8	R\$ 578,89	9,3	R\$ 549,68	29	12	41	R\$ 233.327,47
146	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	04.08.05.089-6	R\$ 475,80	9,3	R\$ 549,68	36	15	51	R\$ 284.979,02
147	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	04.08.05.091-8	R\$ 336,60	9,3	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 10.897,25
148	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO	04.08.06.004-2	R\$ 338,03	6,9	R\$ 549,68	04	02	06	R\$ 24.784,93
149	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	04.08.06.005-0	R\$ 213,79	6,9	R\$ 549,68	14	06	20	R\$ 80.131,64
150	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA / GRANDE ARTICULAÇÃO	04.08.06.006-9	R\$ 1.104,38	6,9	R\$ 549,68	04	02	06	R\$ 29.383,03
151	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	04.08.06.007-7	R\$ 268,41	6,9	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 8.122,40
152	DESCOMPRESSÃO COM ESVAZIAMENTO MEDULAR POR BROCAGEM / VIA CORTICOTOMIA	04.08.06.009-3	R\$ 705,02	6,9	R\$ 549,68	04	02	06	R\$ 26.986,87
153	DIAFISECTOMIA DE OSSOS LONGOS	04.08.06.010-7	R\$ 429,35	6,9	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 8.444,28
154	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES	04.08.06.012-3	R\$ 283,66	6,9	R\$ 549,68	02	01	03	R\$ 12.229,36
155	FASCIECTOMIA	04.08.06.014-0	R\$ 222,95	6,9	R\$ 549,68	04	02	06	R\$ 24.094,45
156	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	04.08.06.015-8	R\$ 122,01	6,9	R\$ 549,68	11	05	16	R\$ 62.636,83
157	OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	04.08.06.016-6	R\$ 258,61	6,9	R\$ 549,68	02	01	03	R\$ 12.154,21
158	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	04.08.06.018-2	R\$ 327,25	6,9	R\$ 549,68	02	01	03	R\$ 12.360,13
159	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	04.08.06.019-0	R\$ 645,68	6,9	R\$ 549,68	10	05	15	R\$ 66.577,08
160	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAl	04.08.06.021-2	R\$ 91,49	6,9	R\$ 549,68	04	02	06	R\$ 23.305,69
161	RESSECÇÃO DE TUMOR E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO MICROCIRÚRGICO	04.08.06.023-9	R\$ 2.263,54	6,9	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 12.112,66
162	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO E RECONSTRUÇÃO C/ ENXERTO	04.08.06.027-1	R\$ 1.089,98	6,9	R\$ 549,68	02	01	03	R\$ 14.648,32
163	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	04.08.06.031-0	R\$ 368,03	6,9	R\$ 549,68	02	01	03	R\$ 12.482,47
164	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO	04.08.06.033-6	R\$ 140,33	6,9	R\$ 549,68	02	01	03	R\$ 11.799,37
165	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	04.08.06.035-2	R\$ 151,66	6,9	R\$ 549,68	29	12	41	R\$ 161.722,53
166	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	04.08.06.036-0	R\$ 151,67	6,9	R\$ 549,68	13	06	19	R\$ 74.944,78
167	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	04.08.06.037-9	R\$ 225,16	6,9	R\$ 549,68	82	34	116	R\$ 466.082,43
168	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)	04.08.06.038-7	R\$ 759,42	6,9	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 9.104,42
169	TENODESE	04.08.06.043-3	R\$ 204,09	6,9	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 7.993,76
170	TENÓLISE	04.08.06.044-1	R\$ 229,40	6,9	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 8.044,38
171	TENOMIORRAFIA	04.08.06.045-0	R\$ 205,91	6,9	R\$ 549,68	03	02	05	R\$ 19.993,51
172	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO UNICO	04.08.06.047-6	R\$ 680,20	6,9	R\$ 549,68	04	02	06	R\$ 26.837,95
173	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO	04.08.06.048-4	R\$ 421,30	6,9	R\$ 549,68	04	02	06	R\$ 25.284,55
174	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA	04.08.06.053-0	R\$ 346,53	6,9	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 8.278,64
175	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA	04.08.06.054-9	R\$ 214,21	6,9	R\$ 549,68	02	01	03	R\$ 12.021,01

	ÚNICA								
176	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)	04.08.06.055-7	R\$ 420,20	6,9	R\$ 549,68	02	01	03	R\$ 12.638,98
177	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MÃO E PÉ)	04.08.06.057-3	R\$ 268,41	6,9	R\$ 549,68	02	01	03	R\$ 12.183,61
178	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR	04.08.06.058-1	R\$ 377,00	6,9	R\$ 549,68	02	01	03	R\$ 12.509,38
179	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	04.08.06.059-0	R\$ 555,83	6,9	R\$ 549,68	24	10	34	R\$ 147.853,15
180	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO INTER-FALANGEANA	04.08.06.063-8	R\$ 192,60	6,9	R\$ 549,68	03	02	05	R\$ 19.926,96
181	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MÃO OU PÉ EM FENDA / DEDO BÍFIDO / MACRODACTILIA / POLIDACTILIA	04.08.06.064-6	R\$ 240,60	6,9	R\$ 549,68	03	02	05	R\$ 20.166,96
182	TORACOPLASTIA (QUALQUER TECNICA)	04.12.04.015-8	R\$ 965,40	1,4	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 3.469,90
183	PREPARO DE RETALHO	04.13.04.009-7	R\$ 250,12	1,3	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 1.929,41
184	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICAL DOS DEDOS DA MAO/PE S/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO	04.13.04.020-8	R\$ 256,23	1,3	R\$ 549,68	-	-	-	-
185	TRATAMENTO CIRURGICO P/ REPARACOES DE PERDA DE SUBSTANCIA DA MAO	04.13.04.024-0	R\$ 324,20	1,3	R\$ 549,68	01	01	02	R\$ 2.077,57
186	DEBRIDAMENTO DE FASCEITE NECROTIZANTE	04.15.04.002-7	R\$ 521,77	10,8	R\$ 549,68	02	01	03	R\$ 19.374,94
187	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS	04.15.04.003-5	R\$ 543,08	10,8	R\$ 549,68	11	05	16	R\$ 103.673,98
TOTAL						2.311	1.039	3.350	R\$ 17.648.530,84

Nota: Sinal convencional utilizado (-) Valor igual a zero não resultante de arredondamento.

Tabela 3 - Estimativa de despesa em Cirurgia Urológica, segundo procedimentos possíveis, 2023 (id. [0040646335](#))

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR SIGTAP	MÉDIA DE PERMAN.	INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL PARA LEITOS CIRÚRGICOS	FILA CIRÚRGICA	ESTIMATIVA FILA AMBULATORIAL/ EVOLUÇÃO PARA CIRURGIA	TOTAL PROCEDIMENTOS	TOTAL GERAL
1	TRATAMENTO DE HEMATURIA OU SANGRAMENTO GENITAL POR EMBOLIZAÇÃO (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO E/OU ENDOSCÓPICO)	04.06.04.030-3	R\$ 1.065,36	17	R\$ 549,68	02	03	05	R\$ 52.049,60
2	CAPSULECTOMIA RENAL	04.09.01.001-4	R\$ 705,86	9,1	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 17.123,84
3	CISTECTOMIA PARCIAL	04.09.01.002-2	R\$ 808,74	9,1	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 17.432,48
4	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	04.09.01.006-5	R\$ 549,72	9,1	R\$ 549,68	16	20	36	R\$ 199.865,09
5	CISTOSTOMIA	04.09.01.009-0	R\$ 604,29	9,1	R\$ 549,68	04	5	09	R\$ 50.457,40
6	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL	04.09.01.014-6	R\$ 402,85	9,1	R\$ 549,68	34	42	76	R\$ 410.775,29
7	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	04.09.01.017-0	R\$ 218,68	9,1	R\$ 549,68	08	10	18	R\$ 93.973,82
8	LITOTRIPSIA	04.09.01.018-9	R\$ 554,00	9,1	R\$ 549,68	10	13	23	R\$ 127.790,02
9	NEFRECTOMIA PARCIAL	04.09.01.020-0	R\$ 1.205,37	9,1	R\$ 549,68	09	12	21	R\$ 130.356,62
10	NEFRECTOMIA TOTAL	04.09.01.021-9	R\$ 1.222,43	9,1	R\$ 549,68	07	09	16	R\$ 99.592,29
11	NEFROLITOTOMIA	04.09.01.022-7	R\$ 1.171,72	9,1	R\$ 549,68	10	13	23	R\$ 141.997,58
12	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	04.09.01.023-5	R\$ 1.147,75	9,1	R\$ 549,68	18	22	40	R\$ 245.993,52
13	NEFROPIELOSTOMIA	04.09.01.025-1	R\$ 727,86	9,1	R\$ 549,68	03	04	07	R\$ 40.109,64
14	NEFROSTOMIA PERCUTANEA	04.09.01.029-4	R\$ 859,87	9,1	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 17.585,87

15	NEFROURETERECTOMIA TOTAL	04.09.01.030-8	R\$ 674,81	9,1	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 17.030,69
16	PIELOPLASTIA	04.09.01.032-4	R\$ 652,16	9,1	R\$ 549,68	08	10	18	R\$ 101.776,46
17	RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO	04.09.01.036-7	R\$ 509,16	9,1	R\$ 549,68	02	03	05	R\$ 27.556,24
18	RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER	04.09.01.039-1	R\$ 619,66	9,1	R\$ 549,68	04	05	09	R\$ 50.595,73
19	TRATAMENTO CIRURGICO DE BEXIGA NEUROGENICA	04.09.01.041-3	R\$ 419,97	9,1	R\$ 549,68	02	03	05	R\$ 27.110,29
20	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMORRAGIA VESICAL (FORMOLIZACAO DA BEXIGA)	04.09.01.048-0	R\$ 483,31	9,1	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 16.456,19
21	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	04.09.01.049-9	R\$ 386,20	9,1	R\$ 549,68	03	04	07	R\$ 37.718,02
22	URETERECTOMIA	04.09.01.052-9	R\$ 618,34	9,1	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 16.861,28
23	URETEROLITOTOMIA	04.09.01.056-1	R\$ 1.097,07	9,1	R\$ 549,68	02	03	05	R\$ 30.495,79
24	URETEROPLASTIA	04.09.01.057-0	R\$ 628,96	9,1	R\$ 549,68	02	03	05	R\$ 28.155,24
25	URETEROSTOMIA CUTANEA	04.09.01.058-8	R\$ 628,96	9,1	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 16.893,14
26	MEATOTOMIA SIMPLES	04.09.02.007-9	R\$ 306,58	6,5	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 11.638,50
27	RESSECCAO DE CARUNCULA URETRAL	04.09.02.008-7	R\$ 208,21	6,5	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 11.343,39
28	RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA	04.09.02.009-5	R\$ 208,21	6,5	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 11.343,39
29	RESSECCAO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL	04.09.02.010-9	R\$ 372,96	6,5	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 11.837,64
30	URETROPLASTIA (RESSECCAO DE CORDA)	04.09.02.012-5	R\$ 214,08	6,5	R\$ 549,68	02	03	05	R\$ 18.935,00
31	URETROPLASTIA AUTOGENA	04.09.02.013-3	R\$ 469,55	6,5	R\$ 549,68	04	05	09	R\$ 36.382,23
32	URETROPLASTIA HETEROGENEA	04.09.02.014-1	R\$ 410,75	6,5	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 11.951,01
33	URETOSTOMIA PERINEAL / CUTANEA / EXTERNA	04.09.02.016-8	R\$ 305,29	6,5	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 11.634,63
34	URETROTOMIA INTERNA	04.09.02.017-6	R\$ 319,92	6,5	R\$ 549,68	04	05	09	R\$ 35.035,56
35	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	04.09.03.002-3	R\$ 1.001,71	12,2	R\$ 549,68	64	78	142	R\$ 1.094.508,45
36	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	04.09.03.004-0	R\$ 851,58	12,2	R\$ 549,68	27	34	61	R\$ 461.018,24
37	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	04.09.04.007-0	R\$ 212,09	1,3	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 2.780,02
38	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	04.09.04.012-6	R\$ 385,32	1,3	R\$ 549,68	05	07	12	R\$ 13.198,85
39	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	04.09.04.013-4	R\$ 360,07	1,3	R\$ 549,68	08	11	19	R\$ 20.418,43
40	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	04.09.04.014-2	R\$ 433,62	1,3	R\$ 549,68	-	-	-	-
41	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	04.09.04.016-9	R\$ 350,13	1,3	R\$ 549,68	02	04	06	R\$ 6.388,28
42	REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO	04.09.04.018-5	R\$ 277,48	1,3	R\$ 549,68	03	04	07	R\$ 6.944,45
43	RESSECCAO PARCIAL DA BOLSA ESCROTAL	04.09.04.019-3	R\$ 225,86	1,3	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 2.821,33
44	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	04.09.04.021-5	R\$ 256,97	1,3	R\$ 549,68	15	20	35	R\$ 34.004,39
45	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	04.09.04.023-1	R\$ 257,56	1,3	R\$ 549,68	12	16	28	R\$ 27.220,03
46	VASECTOMIA	04.09.04.024-0	R\$ 438,87	1,3	R\$ 549,68	04	06	10	R\$ 11.534,54
47	CORRECAO DE HIPOSPADIA (10 TEMPO)	04.09.05.003-2	R\$ 372,96	0,2	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 1.448,69
48	PLASTICA TOTAL DO PENIS	04.09.05.007-5	R\$ 505,02	0,2	R\$ 549,68	05	07	12	R\$ 7.379,47
49	POSTECTOMIA	04.09.05.008-3	R\$ 219,12	0,2	R\$ 549,68	43	56	99	R\$ 32.576,54
50	REIMPLANTE DE PENIS	04.09.05.009-1	R\$ 866,17	0,2	R\$ 549,68	03	04	07	R\$ 6.832,74
51	EXERESE DE CISTO VAGINAL	04.09.07.014-9	R\$ 372,54	3,1	R\$ 549,68	01	02	03	R\$ 6.229,64
TOTAL						325	421	746	R\$ 3.911.157,61



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

I – PARTES

A **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **XXX**, portador do CPF/MF nº XXX, na forma prescrita no art. 41, IV, da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, daqui por diante denominada CREDENCIANTE e

de outro, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº:, brasileiro (a) residente na cidade de, Estado do, à Rua/Av..... nº., CEP....., Fone e-mail....., doravante denominada CREDENCIADA.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 012/2023, instaurado pela CREDENCIANTE, homologado em ___/___/___ e será regido em conformidade com a Lei Nacional nº. 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1.ª – DO OBJETO

1.1. Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de **Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral**, visando o atendimento à fila do SUS repesada no Sistema de Regulação na **Macrorregião I**.

1.2. Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

1.3. Havendo conflito entre este Termo de Credenciamento e o Edital, prevalecerá o último.

CLÁUSULA 2.ª – DO PREÇO

2.1. O valor unitário das diárias, conforme tabela informada no item 9. do Termo de Referência de Credenciamento/Chamamento Público nº. 012/2023, é de R\$, totalizando a quantia mensal de R\$, pelo quantitativo de plantões mensais.

CLÁUSULA 3.ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser iniciados em até **30 (trinta) dias**, contados da última assinatura contratual.

CLÁUSULA 4.ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 5.ª - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado nos termos do item 5 do termo de referência.

CLÁUSULA 6.ª – REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste será realizado nos termos do item 4.2.2 do termo de referência.

CLÁUSULA 7.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

As obrigações da Credenciante serão as dispostas no item 11.2do termo de referência, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA 8.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

As obrigações da Credenciada serão as dispostas no item 11.1 do termo de referência, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA 9.ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pela Credenciada, nos termos dispostos no item 4.9 do termo de referência.

CLÁUSULA 10.ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A não prestação, ou prestação falha dos serviços objeto deste Credenciamento, sujeitará o credenciado às sanções previstas no item 10 do termo de referência, sem prejuízo de outras medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 11 – DO DESCREDENCIAMENTO

O descredenciamento poderá ser realizado nas hipóteses previstas no item 14 do termo de referência.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93, na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos Termo de Credenciamento e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA 14 – DA PUBLICAÇÃO

A Credenciante publicará o presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 15 – DOS CASOS OMISSOS

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá

com base na legislação vigente.

CLÁUSULA 16 – DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, de de 20.....

CREDENCIANTE CREDENCIADA

Testemunha

RG:

CPF:

Testemunha

RG:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Presidente**, em 25/08/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041191031** e o código CRC **CA096244**.